

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 12/2013

27 de março de 2013.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Claudinei Tonon
Vice-Presidente: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Secretário: Fernando Correia da Silva
Secretário: José Leonardo de Lacerda
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Clarice de Souza Muller
Secretária: Sueli Trindade de Sá

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenadora: Jarlene Freitas
Vice-Coordenador: Paulo Gomes
Secretário: Gilberto Freitas

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	3
1.01 CONTABILIDADE	3
<i>RESOLUÇÃO Nº 1.430, DE 18 DE MARÇO DE 2013-DOU de 21/03/2013 (nº 55, Seção 1, pág. 147).....</i>	<i>3</i>
Altera os incisos XX e XXV do art. 17, o inciso VIII do art. 18 e cria os incisos XXVII e XXVIII da Resolução CFC nº 1.370/2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, os incisos VII e XXXV do art. 13 da Resolução CFC nº 1.252/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade e o § 1º do art. 1º da Resolução CFC nº 1.000/04, que disciplina sobre a publicação dos atos dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.	4
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	5
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2013-DOU de 21/03/2013 (nº 55, Seção 1, pág. 18)</i>	<i>5</i>
Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de abril de 2013.	5
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	5
<i>ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 67)</i>	<i>5</i>
Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de venda dos produtos da cesta básica de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, e dos créditos vinculados a esses produtos.	5
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2013-DOU de 22/03/2013 (nº 56, Seção 1, pág. 21)</i>	<i>6</i>
Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica e consolida os Atos Declaratórios Executivos referentes à devolução de restituição indevida não tributário.	6
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 48)</i>	<i>6</i>
Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.	6
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 49)</i>	<i>7</i>
Dispõe sobre a orientação para preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em situações específicas que têm suscitado dúvidas pelos Contribuintes do ICMS.	7
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 49)</i>	<i>7</i>
Altera o Ato COTEPE/ICMS 32/11, que dispõe sobre o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta - e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.	7
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 49)</i>	<i>7</i>
Dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF e revoga o Ato COTEPE/ICMS 06/08.	7
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 66)</i>	<i>71</i>
Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).	71
Contribuinte com smartphone ou tablet já pode imprimir DARF do IR, além de outras outras facilidades	71
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	72
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	72
<i>DECRETO Nº 58.985, DE 21 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 22/03/2013 (nº 54, Seção I, pág. 1)</i>	<i>72</i>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	72
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	73
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2012-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 66).....</i>	<i>73</i>
Retificação.....	73



3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	74
RESOLUÇÃO SF Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 19/03/2013 (nº 51, pág. 48).....	74
Disciplina os critérios de apuração e a periodicidade de divulgação da taxa de juros de mora incidente no pagamento de débitos fiscais.....	74
PORTARIA CAT Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 16/03/2013 (nº 50, Seção I, pág. 19)	74
Prorroga o prazo para o Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF de que trata a Portaria CAT 85/07, de 4/7/2007.	74
Mantega: regiões terão de se adequar ao ICMS de 4%	74
Mantega salientou a atual incerteza jurídica causada pela guerra fiscal	74
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	75
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	75
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 20/03/2013 (nº 53, pág. 15)	75
Disciplina a emissão da Declaração do Plano de Saúde - DPS.....	75
PORTARIA SF/SUREM Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 20/03/2013 (nº 53, pág. 16).....	78
Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.	78
SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 16/03/2013 (nº 51, pág. 18) .	78
EMENTA: ISS - Subitem 4.12 da lista de serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 04693. Projeto de Planejamento Cirúrgico Virtual.	78
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	79
5.01 ASSUNTOS SOCIAIS	79
Relatório de Aniversariantes.....	79
Mês: ABRIL	79
FUTEBOL.....	81
5.02 COMUNICADOS	81
Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....	81
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	82
6.02 CURSOS CEPAC.....	82
6.04 GRUPOS DE ESTUDOS.....	84
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	84
Manual do Centro de Estudos Virtual	84
	84
GRUPO ICMS	84
Às Terças Feiras:.....	85
GRUPO IRFS.....	85
Às Quintas Feiras:.....	85

"Acredito muito na sorte; verifico que quanto mais trabalho, mais a sorte me sorri." (Thomas Jefferson)

Esta manchete contempla legislação publicada entre 16/03/2013 e 22/03/2013"

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.430, DE 18 DE MARÇO DE 2013-DOU de 21/03/2013 (nº 55, Seção 1, pág. 147)



Altera os incisos XX e XXV do art. 17, o inciso VIII do art. 18 e cria os incisos XXVII e XXVIII da Resolução CFC nº 1.370/2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, os incisos VII e XXXV do art. 13 da Resolução CFC nº 1.252/2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade e o § 1º do art. 1º da Resolução CFC nº 1.000/04, que disciplina sobre a publicação dos atos dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando que cabe ao Conselho Federal de Contabilidade regular acerca dos atos e procedimentos administrativos do Sistema CFC/CRCs;

considerando a necessidade de adequação e uniformização do entendimento acerca das normas que dispõem dos atos publicados pelos Conselhos de Contabilidade, resolve:

Art. 1º - Os incisos XX e XXV do art. 17 da Resolução CFC nº 1.370/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Ao CFC compete:

[...]

XX - aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;

XXV - publicar no Diário Oficial da União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento do seu processo de prestação de contas;

[...]"

Art. 2º - Altera o inciso VIII e cria os incisos XXVII e XXVIII do art. 18 da Resolução CFC nº 1.370/2011, com a seguinte redação:

"Art. 18 - Ao CRC compete:

[...]

VIII - publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

[...]

XXVII - aprovar as operações de crédito submetendo à homologação do CFC;

XXVIII - aprovar as baixas de bens móveis."

Art. 3º - Os incisos VII e XXXV do art. 13 da Resolução CFC nº 1.252/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Compete ao CFC, por meio do Plenário:

[...]

VII - aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho do CFC e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;

XXXV - aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;

[...]"

Art. 4º - O § 1º do art. 1º da Resolução CFC nº 1.000/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - [...]"

§ 1º - O disposto no caput não exclui a obrigação de publicar no órgão da imprensa oficial as resoluções editadas, os extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento do processo de prestação de contas.



[...]"

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ata CFC nº 975

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2013-DOU de 21/03/2013 (nº 55, Seção 1, pág. 18)

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de abril de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único - Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de abril de 2013, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/03/2013, cujo valor corresponde a R\$ 1,9743;

II - as deduções que serão permitidas no mês de abril de 2013 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/03/2013, cujo valor corresponde a R\$ 1,9749.

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 67)

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de venda dos produtos da cesta básica de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, e dos créditos vinculados a esses produtos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, declara:

Art. 1º - A redução a zero das alíquotas de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, alcança as receitas de vendas realizadas a partir do dia 8 de março de 2013, inclusive, independentemente de eventual registro de contribuições devidas relativamente às operações realizadas.

Art. 2º - As devoluções referentes a vendas realizadas até 7 de março de 2013, geram direito ao desconto de créditos para as pessoas jurídicas tributadas no regime de apuração não cumulativa, desde que atendidas as demais condições previstas na legislação.



Art. 3º - As devoluções referentes a compras realizadas até 7 de março de 2013, implicam o estorno do respectivo crédito, ainda que esta devolução ocorra depois dessa data.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2013-DOU de 22/03/2013 (nº 56, Seção 1, pág. 21)

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica e consolida os Atos Declaratórios Executivos referentes à devolução de restituição indevida não tributário.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º e no caput do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 876, 884 e 885 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, declara:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

- I - 0312 - Devolução de Restituição Indevida - IRPF - Não Tributário;
- II - 0880 - Devolução de Restituição Indevida - Cofins/Finsocial - Não Tributário;
- III - 1496 - Devolução de Restituição Indevida - IRPJ - Não Tributário;
- IV - 3399 - Devolução de Restituição Indevida - II - Não Tributário;
- V - 3407 - Devolução de Restituição Indevida - IE - Não Tributário;
- VI - 3412 - Devolução de Restituição Indevida - ITR - Não Tributário;
- VII - 3413 - Devolução de Restituição Indevida - IPI - Não Tributário;
- VIII - 3436 - Devolução de Restituição Indevida - IOF - Não Tributário;
- IX - 3442 - Devolução de Restituição Indevida - CSLL - Não Tributário;
- X - 3459 - Devolução de Restituição Indevida - Cide - Não Tributário;
- XI - 3465 - Devolução de Restituição Indevida - PIS/Pasep - Não Tributário; e
- XII - 3504 - Devolução de Restituição Indevida - Contribuição Previdenciária - Não Tributário.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogados:

- I - o Ato Declaratório Executivo Codac nº 95, de 1º de dezembro de 2009, e
- II - o Ato Declaratório Executivo Codac nº 9, de 20 de fevereiro de 2013.

ATO COTEPE/ICMS Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 48)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_4_20.pdf e terá como



chave de codificação digital a sequência 4920D5E2BDB1DB621B6C4E8BD0ECD0CBC obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2.

ATO COTEPE/ICMS Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 49)

Dispõe sobre a orientação para preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em situações específicas que têm suscitado dúvidas pelos Contribuintes do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º - Fica aprovado o documento Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 1.05.

Parágrafo único - O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br) identificado como "Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 1.05" e terá como chave de codificação digital a sequência "74FBF2CE24840398CA66E4A1EDAD6947", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 49)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 32/11, que dispõe sobre o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta - e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 32, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O documento estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Manual_Orientacao_SAT_v_MO_2_4_05.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência C288572BD17E03E6EA174FD2DD06CB95, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO COTEPE/ICMS Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 49)

Dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF e revoga o Ato COTEPE/ICMS 06/08.



O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, aprovou a especificação dos requisitos que devem ser observados pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Art. 1º - Fica aprovada a Especificação Técnica de Requisitos composta pelos Anexos I a IV deste ato, na versão 02.01, que deve ser observada pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

Art. 2º - Para fins deste Ato, considera-se:

I - Auto-serviço: a forma de atendimento na qual o consumidor escolhe e conduz a mercadoria ao caixa para registro da venda, emissão do documento fiscal e realização do pagamento;

II - Pré-venda: a operação registrada, observado o disposto no Requisito V do Anexo I, em equipamento de processamento de dados interligado ou integrado ao ECF, ainda que por meio de rede de comunicação de dados, realizada por estabelecimento que não adote exclusivamente o auto-serviço, no qual o consumidor, após escolher a mercadoria, recebe um código ou senha de identificação e se dirige ao caixa, onde é efetuado o pagamento, emitido o documento fiscal correspondente e retirada a mercadoria adquirida;

III - Documento Auxiliar de Venda (DAV): o documento emitido, e a critério da unidade federada parametrizado para impressão, antes de concretizada a operação ou prestação, para atender as necessidades operacionais do estabelecimento usuário de ECF na emissão e impressão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento;

IV - Emissão de documentos no ECF: a geração e concomitante impressão no equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

V - Emissão do Documento Auxiliar de Venda (DAV): a geração e concomitante gravação pelo PAF-ECF;

VI - Consultas: funções do PAF-ECF que não necessitam de informações coletadas diretamente do ECF.

§ 1º - O Documento Auxiliar de Vendas não substitui o documento fiscal e deverá ser utilizado exclusivamente para atender às necessidades operacionais do estabelecimento na emissão de orçamento, pedido, ordem de serviço ou outro documento de controle interno do estabelecimento, antes de concretizada a operação ou prestação.

§ 2º - O registro de pré-venda e o DAV não se aplicam ao PAF-ECF desenvolvido para estabelecimentos bares, restaurantes e similares.

§ 3º - Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste ato, as expressões "mesa(s)" e "DAV-OS" podem ser substituídas pelo termo "Conta(s) de Cliente(s)", aplicando-se, neste caso, todos os controles referentes ao controle de mesa.

§ 4º - A empresa desenvolvedora do PAF-ECF somente poderá implementar as rotinas do Documento Auxiliar de Venda (DAV) se também implementar as rotinas da Pré-venda.

Art. 3º - Relativamente aos itens 4 e 5 do Requisito XXIV do Anexo I, é vedado à empresa desenvolvedora do PAF-ECF, exceto o exclusivo-próprio, fornecer ao estabelecimento usuário qualquer meio, instrumento ou recurso que possibilite a decodificação da informação armazenada no arquivo auxiliar, sob pena de aplicação das penalidades e sanções estabelecidas na legislação da unidade federada.

Art. 4º - O Perfil de Requisitos previsto no Convênio ICMS 09, de 3 de abril de 2009, será divulgado em tabelas estabelecidas por meio de Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ.



Art. 5º - Os requisitos abaixo relacionados não se aplicam ao PAF-ECF destinado exclusivamente ao uso por estabelecimento enquadrado no Regime Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - os itens 7, 13 e 14 do Requisito VII do Anexo I;

II - o item 2 do Requisito X, em relação à geração dos registros A020, A300, C020, C550 e C600, devendo ser gerado apenas o registro A350;

III - o Requisito XVI do Anexo I, devendo, no entanto, ser observada a restrição estabelecida na alínea "c" do item 4 e podendo ser integralmente implementado facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário ou a critério da unidade federada;

IV - as alíneas "e" e "h" do item 1 do Requisito XIX do Anexo I;

V - o Requisito XXVII do Anexo I, bem como a geração do arquivo previsto no item 17 do Requisito VII com base nos parâmetros previstos em sua alínea "a";

VI - os itens 2 e 3 do Requisito XXVIII do Anexo I;

VII - os Requisitos XXIX e XXX do Anexo I;

VIII - o Requisito L do Anexo I, podendo ser implementado facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário;

IX - os Requisitos LI e LII do Anexo I, podendo ser implementados facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário;

X - os Requisitos LVI e LVII do Anexo I.

§ 1º - As unidades federadas que adotarem o PAF-ECF previsto neste artigo poderão estabelecer critérios para o seu uso.

§ 2º - O PAF-ECF a que se refere este artigo será denominado PAF-ECF SIMPLES NACIONAL (PAF-ECF-SN) devendo o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF previsto no Convênio ICMS 15, de 4 de abril de 2008, identificar esta característica.

§ 3º - O Órgão Técnico emitente do laudo a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar como PAF-ECF-SN, somente o PAF-ECF que adotar integralmente a dispensa de todos os requisitos citados neste artigo, exceto quanto aos casos de implementação facultativa previstas nos incisos III, VII e IX do caput deste artigo.

Art. 6º - A Especificação Técnica de Requisitos do PAF-ECF e as tabelas a que se refere o art. 4º não serão revisadas em prazo inferior a 365 dias, contado da data de publicação deste ato, ressalvado os casos de necessidade de correção de erro.

Art. 7º - Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 06/08, de 14 de abril de 2008.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DO PAF-ECF (ERPAF-ECF)

VERSÃO 02.01

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

BLOCO I

REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS A TODOS PAFECS

REQUISITO I

1. O PAF-ECF e o Sistema de Gestão ou de Retaguarda não devem possibilitar ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.

REQUISITO II

1. O PAF-ECF deve, para viabilizar a utilização de Sistema de Gestão (SG) ou de Retaguarda ou de sistema de emissão de documento fiscal por Processamento Eletrônico de Dados (PED), estar integrado aos mesmos, considerando como integração a capacidade de importar e exportar dados reciprocamente.

**REQUISITO III**

1. O PAF-ECF deve ser instalado de forma a possibilitar o funcionamento do ECF independentemente da rede, ainda que eventualmente, exceto quando destinado à utilização exclusiva para o transporte de passageiros.

REQUISITO IV

1. O PAF-ECF deve comandar a impressão, no ECF, do registro referente à mercadoria ou serviço, concomitantemente à indicação no dispositivo que possibilite a visualização do registro, exceto se o PAF-ECF ou SG:

2. Realizar registros de pré-venda conforme definido no inciso II do art. 1º, observando o requisito V, e/ou;

3. Emitir DAV, impresso em equipamento não fiscal, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, ou;

4. Emitir DAV, impresso no ECF, como Relatório Gerencial, conforme definido no inciso III do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto:

a) ao tamanho mínimo previsto no item 2 do requisito VI;

b) ao modelo estabelecido no Anexo II;

c) às expressões previstas na alínea "a" do item 2 do requisito VI.

5. Realizar registro de lançamento de mesa ou conta de cliente, observando os requisitos XLVII e XLVIII.

REQUISITO V

1. O PAF-ECF que possibilitar o registro de pré-venda, previsto no item 2 do requisito IV, deve:

2.

2.1) concretizada a operação:

a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do registro de pré-venda que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI, com o seguinte formato: PV "N", onde N representa o número do registro de pré-venda, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com 10 (dez) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite.

2.2) Opcionalmente dispor, no ponto de venda, de função que permita mesclar as informações contidas em duas ou mais PV para uma nova PV, não podendo ser informado mais do que uma PV por Cupom Fiscal.

3. Não concretizada a operação até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro da pré-venda, ser emitido, automática e imediatamente antes da Redução Z o Cupom Fiscal respectivo contendo o número do registro de pré-venda e o seu cancelamento.

4. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 3 deste requisito.

5. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 4 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

6. Não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos no registro de pré-venda, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

7. Permitir o acréscimo de itens na PV, desde que não tenha sido iniciada a impressão do seu cupom fiscal.



8. Marcar, no caso de desistência do consumidor, como cancelado o item constante na PV, devendo este item ser impresso e cancelado no Cupom Fiscal respectivo a esta PV.

9. Não disponibilizar função para alteração da quantidade dos produtos ou serviços registrados.

10. Vedar qualquer tipo de impressão.

11. Em substituição ao procedimento previsto no item 10, permitir a impressão exclusivamente do código ou senha de identificação em código de barras, desde que utilizada impressora que contenha exclusivamente esta função.

REQUISITO VI

1. O PAF-ECF que possibilitar a emissão do DAV, previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV, deve:

2. imprimir o DAV conforme o modelo constante no Anexo II, em papel de tamanho mínimo A-5 (148x210 mm) contendo:

a) na parte superior o título do documento atribuído de acordo com a sua função e as expressões "NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO", em negrito e tamanho mais expressivo que as demais informações do impresso;

b) o número de identificação do DAV, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingindo o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado;

c) a denominação e o CNPJ do estabelecimento emitente, devidamente consistido;

d) a denominação e o CNPJ, devidamente consistido, ou o nome e o CPF, devidamente consistido, do destinatário;

e) a discriminação da mercadoria, valor unitário e o total, no caso de DAV utilizado para orçamento ou pedido.

3. Não disponibilizar comandos ou funções que objetivem a autenticação do DAV, bem como não realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens contidos neste documento, podendo efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Não disponibilizar comandos ou funções que possibilitem apagar ou deletar os registros relativos aos DAV emitidos, de modo a possibilitar sua manutenção em banco de dados pelo prazo decadencial e prescricional do imposto estabelecido no Código Tributário Nacional.

5.

5.1) concretizada a venda:

a) imprimir no Cupom Fiscal respectivo o número do DAV que originou a operação, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

a1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;

a2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N", quando for o caso, com o seguinte formato: DAV "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda;

b) gravar no registro eletrônico do DAV que originou a operação, o número do Contador de Ordem de Operação (COO), do respectivo documento fiscal.

5.2) opcionalmente dispor de função que permita mesclar as informações contidas em dois ou mais DAV para um novo DAV apenas com os itens desejados pelo cliente, não podendo ser informado mais do que um DAV por Cupom Fiscal.

6. Gerar as informações relativas ao DAV no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.



7. Permitir a alteração no DAV para incluir novo item, excluir item existente ou alterar a quantidade de item existente, desde que gerado o registro tipo "D4" no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

8. Em relação ao DAV, é vedado:

- a) a sua re-impressão, quando impresso no ECF;
- b) qualquer tipo de alteração após a impressão do Cupom Fiscal a ele correspondente;
- c) o seu cancelamento.
- d) qualquer tipo de alteração após a impressão do próprio DAV quando impresso por ECF;

REQUISITO VII

1. O PAF-ECF deve, salvo quando da execução de comando de impressão de documento, em todas as suas telas, exceto nas telas de cadastros e login, assim entendido como a função pré operacional para inicialização do sistema, conter uma caixa de comando ou tecla de função identificada "MENU FISCAL", sem recursos para restrição de acesso, contendo categorias com as seguintes identificações e funções, exceto se a função não for disponibilizada pelo software básico do ECF, hipótese em que deverá apresentar a mensagem "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado":

2. "LX", para comandar a impressão da Leitura X pelo ECF.

3. "LMF", para comandar a impressão da Leitura da Memória Fiscal pelo ECF, possibilitando a seleção do tipo de leitura (completa ou simplificada) e da abrangência das informações por período de data e por intervalo de CRZ.

4. "Arq. MF", para comandar a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos da MF do ECF, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. Observação: Para atender necessidades do estabelecimento usuário, o PAF-ECF poderá conter rotina destinada a comandar a conversão do arquivo binário em formato texto (TXT).

5. "Arq. MFD", para comandar a gravação de arquivo eletrônico no formato binário com dados extraídos da MFD do ECF, no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação e assiná-lo digitalmente criando um arquivo TXT com mesmo nome contendo uma linha com o registro tipo EAD especificado no requisito XXXI. Observação: Para atender necessidades do estabelecimento usuário, o PAF-ECF poderá conter rotina destinada a comandar a conversão do arquivo binário em formato texto (TXT).

6. "Relatório de Encerrantes", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no requisito XXXV, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo.

7. "Transf. Mesas", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 6 do requisito XLVII, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

8. "Manifesto Fiscal de Viagem", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "a" do item 1 do requisito LIII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.

9. "Cupom de Embarque", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "c" do item 1 do requisito LIII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.

10. "Cupom de Embarque Gratuidade", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto na alínea "e" do item 1 do requisito LIII, no caso de PAF-ECF para transporte de passageiros.

11. "Identificação do PAF-ECF", para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no item 1 do requisito XXXIII.

12. "Abastecimentos Pendentes" para comandar a impressão do Relatório Gerencial previsto no subitem "d" do item 1 do requisito XXXVII, no caso de PAF-ECF para estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela Unidade Federada.

13. "Vendas do Período" para gerar dois arquivos eletrônicos, com possibilidade de seleção por período de data, sendo:



3. O código deve ser impresso na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo "informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.

REQUISITO X

1. O PAF-ECF utilizado no Distrito Federal, quando imprimir no Cupom Fiscal o CPF ou o CNPJ do adquirente ou tomador deverá:

2. Gerar obrigatoriamente, os seguintes registros previstos no Ato COTEPE/ICMS 35/2005: A020, A300, A350, C020, C550 ou C600, conforme o caso.

3. Gerar facultativamente, os seguintes registros previstos no Ato COTEPE/ICMS 35/2005: A310, A360, C555 ou C605.

4. Utilizar máscaras no formato xxx.xxx.xxx/xx para CPF e yy.yyy.yyy/yyyy-yy para CNPJ, onde x representa dígito do CPF e y representa dígito do CNPJ digitados pelo operador da frente de caixa.

5. Calcular o tributo a ser debitado, conforme definido na legislação tributária do Distrito Federal, por Cupom Fiscal, aplicando as situações tributárias definidas em cada item de mercadoria ou serviços do cupom, e, no caso de haver desconto ou acréscimo em subtotal, deverá ajustar o valor, truncando ou arredondando, conforme disposto no item 3.11 do Ato COTEPE/ICMS 16/09.

6. Imprimir a expressão "NL", entre aspas, imediatamente após os caracteres hexadecimal do código MD5 de identificação do PAF-ECF no Cupom Fiscal, a que se refere a alínea "c" do Item 1 do requisito XI.

REQUISITO XI

1. O PAF-ECF deve, a cada inicialização:

a) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos nesta especificação;

b) gerar um arquivo texto, conforme o leiaute estabelecido no Anexo III, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5;

c) gerar, por meio do algoritmo Message Digest-5 (MD-5), código de autenticação do arquivo TXT a que se refere a alínea "b" e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento usuário de que trata o item 4 do Requisito XXIV, sobrepondo à gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo:

c1) "informações complementares", no caso de ECF que disponibilize este campo, devendo utilizar este campo para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna, disponibilizada pelo software básico do ECF, da primeira linha, precedido pela expressão "MD-5:"

c2) "mensagens promocionais", no caso de ECF que não disponibilize o campo "informações complementares", devendo utilizar a primeira linha para esta informação e iniciando a impressão na primeira coluna disponibilizada pelo software básico do ECF, precedido pela expressão "MD-5:"

REQUISITO XII

1. O PAF-ECF deve comandar automaticamente a emissão pelo ECF da Leitura da Memória Fiscal, contendo os dados relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês, exceto no caso de ECF cujo software básico execute esta função.

REQUISITO XIII

1. O PAF-ECF deve utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços que contenha os seguintes campos, admitindo-se a utilização de mais de uma tabela, desde que haja recurso para selecionar a tabela a ser utilizada:

2. O código da mercadoria ou serviço, devendo o campo suportar o código GTIN (Número Global de Item Comercial - Global Trade Item Number) com 14 caracteres;

3. A descrição da mercadoria ou serviço;

4. A unidade de medida;

5. O valor unitário que deverá ser único para cada mercadoria ou serviço;

6. A situação tributária correspondente à mercadoria ou serviço;



7. O Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) correspondente à mercadoria ou serviço, devendo ser utilizado o indicador "A" para arredondamento ou "T" para truncamento;

8. O Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, devendo ser utilizado o indicador "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário, ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

REQUISITO XIV

1. O PAF-ECF deve disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal relativo às operações de retirada e de suprimento de caixa.

REQUISITO XV

1. O PAF-ECF deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.

REQUISITO XVI

1. Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:

2. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;

3. Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;

4. Observar que:

a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal;

a1) quando utilizado exclusivamente por estabelecimento enquadrado como minimercado, mercado, supermercado, situado no Estado de Santa Catarina e cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, admite-se, mediante parametrização, inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior em até R\$ 10,00 (dez) reais, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada e identificada por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

a2) as informações relativas às operações a que se refere o subitem "a1" deverão ser geradas também de forma automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z.

b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;

c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.

REQUISITO XVII

1. O PAF-ECF deve utilizar como data e hora da movimentação para registro no banco de dados, a mesma data e hora impressa no cabeçalho do documento respectivo emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.

REQUISITO XVIII

1. Quando a operação não puder ser realizada, o PAF-ECF deve exibir na tela mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.

REQUISITO XIX



1. O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal e, observado o disposto no requisito XXVIII, disponibilizar a execução das seguintes funções:

- a) de consultas, facultativamente.
- b) de emissão de documento fiscal por PED e o consequente registro das informações necessárias à geração dos arquivos eletrônicos de que tratam os itens 13 e 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos, facultativamente.
- c) para registro de Notas Fiscais emitidas manualmente e o consequente registro das informações necessárias à geração dos arquivos eletrônicos de que tratam os itens 13 e 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos, facultativamente.
- d) para registro e controle de consumo previsto no requisito XLVII, facultativamente.
- e) de geração dos arquivos previstos nos itens 13 e 14 do requisito VII que não dependem do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.
- f) de geração do arquivo previsto no item 17 do requisito VII que não depende do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.
- g) de geração de arquivos eletrônicos e leituras de dados gravados nas memórias internas do ECF, quando o equipamento assim permitir, obrigatoriamente.
- h) de emissão, transmissão e armazenamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o consequente registro das informações necessárias à geração dos arquivos eletrônicos de que tratam os itens 13 e 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos.

REQUISITO XX

1. Na hipótese de disponibilizar tela para consulta de preço, o PAF-ECF deve indicar o valor por item ou por lista de itens, sendo o valor unitário capturado da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se:

- a) a totalização dos valores da lista de itens;
- b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, conforme previsto no item 2 do requisito IV; ou
- c) a utilização das informações digitadas para emissão de Documento Auxiliar de Vendas, conforme previsto nos itens 3 e 4 do requisito IV.

REQUISITO XXI

1. O PAF-ECF não pode possuir funções nem realizar operações que viabilizem a impressão de documento fiscal contendo informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI.

REQUISITO XXII

1. O PAF-ECF deve gerar registros contendo os dados da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XIII no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiute estabelecido no Anexo IV, devendo ser gerado um registro para cada mercadoria ou serviço cadastrado em cada tabela utilizada, no caso de utilização de mais de uma tabela.

REQUISITO XXIII

1. No registro de venda, o PAF-ECF deve:
2. Recusar valor negativo nos campos:
 - a) desconto sobre o valor do item;
 - b) desconto sobre o valor total do documento fiscal;
 - c) acréscimo sobre o valor do item;
 - d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal;
 - e) troco;
3. Recusar valor negativo ou nulo nos campos:
 - a) valor unitário da mercadoria ou do serviço;
 - b) quantidade da mercadoria ou do serviço;



- c) meios de pagamento;
- 4. Recusar inexistência de informação nos campos:
 - a) código da mercadoria ou do serviço;
 - b) descrição da mercadoria ou do serviço;
 - c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.
- 5. Utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item, somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda:
 - a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços de que trata o requisito XI;
 - b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada;
 - c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada;
 - d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;
- 6. Exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles enviados ao software básico do ECF ou por ele calculados e impressos no Cupom Fiscal:
 - a) o código da mercadoria ou serviço;
 - b) descrição da mercadoria ou produto de cada item;
 - c) a quantidade comercializada de cada item;
 - d) a unidade de medida de cada item;
 - e) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária;
 - f) o valor total de cada item;
 - g) o valor total do Cupom Fiscal;
- 7. Impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao:
 - a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso;
 - b) valor total do Cupom Fiscal.
- 8. Na hipótese de possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso pelo usuário ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e sendo alterado o valor unitário capturado da tabela de que trata o requisito XI, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, conforme o caso, enviando ao software básico do ECF o comando por ele exigido para a impressão do desconto ou do acréscimo no Cupom Fiscal.

REQUISITO XXIV

- 1. O PAF-ECF deve garantir que será utilizado com ECF cujo pedido de autorização de uso tenha cumprido a legislação da unidade da federação de jurisdição do usuário do equipamento, adotando, no mínimo, as seguintes rotinas:
- 2. Não possuir menus de configuração que possibilitem a desativação do ECF;
- 3. Não possuir tela que possibilite configurar o ECF a ser utilizado, exceto quanto à porta de comunicação serial;
- 4. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que o cadastro de ECFs autorizados no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF;
- 5. Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF conectado neste momento com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar criptografado, que somente poderá ser acessível ao estabelecimento usuário no caso de PAF-ECF exclusivo-próprio, observando-se que:



a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

b) em cada emissão de documento fiscal o PAF-ECF deve atualizar o valor armazenado no arquivo auxiliar, correspondente ao Totalizador Geral do ECF respectivo.

6. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 4 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

7. Caso não haja coincidência na comparação descrita no item 5 deste requisito e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado, impedir o seu próprio funcionamento, exceto:

a) para as funções previstas no item 6 deste requisito;

b) se tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar criptografado a partir do valor correspondente gravado no ECF.

8. Caso não haja coincidência nas comparações descritas nos itens 4 ou 5 deste requisito e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar criptografado:

a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z gravada na Memória Fiscal com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o item 2 do requisito XXVI (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo IV) e:

a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado).

a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.

REQUISITO XXV

1. O PAF deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser reiniciado, na hipótese de interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal:

a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos;

b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF;

c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, devendo disponibilizar como única opção de operação possível o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.

REQUISITO XXVI

1. O PAF-ECF deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo os dados relativos aos documentos emitidos pelo ECF que devem ser buscados em banco de dados e ser coincidentes com os dados enviados por ele ao software básico do ECF, observando os seguintes procedimentos:

2. Ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados nela impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;

3. Ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos e armazená-los em banco de dados;

b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

4. Ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial:

a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;



b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

5. Os registros previstos neste requisito devem ser gerados também automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z, contendo dados relativos ao movimento do dia a que se refere o documento Redução Z emitido, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.

6. O arquivo a que se refere o item 5 deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNNNDDMMAAAA.txt, sendo:

a) "CCCCC" o Código Nacional de Identificação de ECF relativo ao ECF a que se refere o movimento informado;

b) "NNNNNNNNNNNNNN" os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF;

c) "DDMMAAAA" a data (dia/mês/ano) do movimento informado no arquivo.

REQUISITO XXVII

1. O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:

2. Até o final de cada dia em que houve movimentação, exceto no caso do item 2 do Requisito XXXIX.

3. Quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.

4. Utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.

5. Em substituição à tabela prevista no item 4 deste requisito, serão aplicados os procedimentos definidos nos itens 9 ou 10 do Requisito XLVIII, conforme o caso, tratando-se de PAF-ECF desenvolvido para uso em estabelecimentos que comercializem produtos que não admitam vinculação aos seus insumos, nem mesmo a partir de índices técnicos de produção. Exemplo: alimentação a quilo ou em sistema de rodízio, açougues, etc.

6. Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.

7. Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em empresas de transporte de passageiros, em posto de pedágio e em prestador de serviços de cinema, espetáculos ou similares.

REQUISITO XXVIII

1. O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados constantes dos arquivos eletrônicos de que tratam os itens 13 e 17 do requisito VII e os documentos fiscais emitidos, sempre que o registro por ele realizado repercuta no controle de estoque ou no controle financeiro.

2. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF e o SG devem ser capazes de emitir, transmitir e armazenar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos de Ajuste SINIEF.

3. Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida conforme o item 2 acima, deve ser impresso o código previsto no requisito XI, 1, "c", precedido pela expressão "MD-5:", em qualquer parte do campo dados adicionais.

4. Os arquivos gerados por meio dos comandos previstos nos itens 13 e 17 do Requisito VII devem conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, referentes às operações de saída e as prestações praticadas, inclusive aquelas registradas a partir de documento fiscal emitido manualmente, conforme Requisito XIX, observado o disposto nos itens 7 ou 8 deste requisito conforme atributo definido no Perfil de Requisitos, a que se refere o art. 4º deste ato, adotado pela unidade federada.

5. O arquivo gerado por meio do comando previsto no item 13 do Requisito VII deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF emitido pelo órgão técnico que promoveu a análise funcional do aplicativo, acrescido da data, hora, minuto e segundo



correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAAADDMMAAAAhhmmss.txt, onde:

I - XXXnnnAAA representa a numeração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF de que trata o § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08;

II - DDMMAAAA representa o dia, mês e ano da geração do arquivo; e

III - hhmmss representa a hora, minuto e segundo da geração do arquivo.

6. Os arquivos gerados por meio dos comandos previstos nos itens 13 e 17 do Requisito VII deverão ser gravados no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

7. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o registro de qualquer documento fiscal não emitido no ECF, deve ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha, devendo ainda:

a) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido.

b) a função para registro dos documentos emitidos manualmente estar disponível para execução apenas no período entre a emissão da Redução Z e a emissão do primeiro cupom fiscal do movimento do dia seguinte, do ECF interligado fisicamente ao computador onde se encontre instalado o PAF-ECF, exceto no caso de PAF-ECF para uso em posto de combustível.

8. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1 e em substituição à funcionalidade prevista no item 7, o registro de Notas Fiscais emitidas manualmente deve ocorrer na mesma tela de venda utilizada para emissão de Cupom Fiscal e sujeita às rotinas estabelecidas no Requisito XXIV, de modo que a referida tela somente estará disponível ao usuário quando o ECF retornar à sua condição de funcionamento normal, devendo ainda o PAF-ECF, concomitantemente à gravação do registro da Nota Fiscal no banco de dados, enviar automaticamente ao ECF o comando de emissão de um Cupom Fiscal referente àquela Nota Fiscal emitida manualmente e imprimir o número da Nota Fiscal emitida, precedido da sigla "NF:", na primeira linha disponível do campo "mensagens promocionais" ou do campo "informações suplementares", conforme o modelo de ECF, após a impressão das demais informações previstas nesta especificação.

REQUISITO XXIX

1. O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.

REQUISITO XXX

1. O PAF-ECF deve gerar registros, contendo os dados relativos aos valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo as informações se referir aos documentos emitidos por todos os equipamentos ECF do estabelecimento usuário, podendo se limitar ao movimento do dia imediatamente anterior ao da geração do arquivo eletrônico.

REQUISITO XXXI

1. O PAF-ECF deve assinar digitalmente os arquivos previstos nos itens 4, 5, 13, 14 e 17 do requisito VII, gerando o registro tipo EAD conforme leiaute abaixo especificado:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

2. O campo 02 do registro tipo EAD (Assinatura Digital) deve ser gerado mediante os seguintes procedimentos:

a) aplicar a função unidirecional MD5 uma única vez na porção do arquivo que compreende entre o seu primeiro byte e os bytes de quebra de linha imediatamente anteriores ao registro EAD, ficando excluído do cálculo do hash o registro EAD. O resultado será um código de 128 bits ou 16 bytes que



1. O PAF-ECF não deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para:

- a) DAV emitido nos termos do item 4 do Requisito IV e utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI;
- b) Transferências entre Mesas; emitido nos termos da alínea "a" do item 6 do Requisito XLVII;
- c) Conferência de Mesa, emitido nos termos da alínea "b" do item 6 do Requisito XLVII;
- d) pedido emitido nos termos do Requisito XLIX, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial;
- e) Controle de Encerrantes emitido nos termos do Requisito XXXV;
- f) Abastecimentos Pendentes, emitido nos termos da alínea "d" do item 1 do Requisito XXXV;
- g) Manifesto Fiscal de Viagem, emitido nos termos da alínea "a" do item 1 do Requisito XLII;
- h) Cupom de Embarque, emitido nos termos da alínea "c" do item 1 do Requisito XLII;
- i) Cupom de Embarque Gratuidade, emitido nos termos da alínea "e" do item 1 do Requisito LIII.

REQUISITO XXXIII

1. O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado "IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF", contendo as seguintes informações:

- a) Nº do Laudo, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF;
- b) Identificação da empresa desenvolvedora, contendo:
 - b1) CNPJ;
 - b2) Razão Social;
 - b3) Endereço;
 - b4) Telefone;
 - b5) Contato;
- c) Identificação do PAF-ECF, contendo:
 - c1) Nome comercial, que deverá ser extraído do Laudo de Análise Funcional do PAF-ECF;
 - c2) Versão do PAF-ECF, que deverá ser a que está instalada no contribuinte e emitiu este Relatório Gerencial;
 - c3) Nome do principal arquivo executável, que deverá ser o instalado no PAF-ECF que emitiu este Relatório Gerencial, e seu respectivo código MD-5;
 - c4) Nome dos demais arquivos que executam funções a que se refere a alínea "a" do item 1 do Requisito XI e os respectivos códigos MD-5;
 - c5) Nome do arquivo texto que contém a lista de arquivos autenticados, a que se refere a alínea "b" do item 1 do Requisito XI e o seu respectivo código MD-5 gravado no arquivo auxiliar criptografado conforme a alínea "c" do item 1 do Requisito XI;
 - c6) Versão da ER PAF-ECF (Especificação de Requisitos) atendida pela Versão do PAF-ECF a que se refere a alínea c2;
- d) Relação contendo número de fabricação dos ECF autorizados para funcionar com este PAF-ECF, cadastrados no arquivo auxiliar de que trata o item 4 do requisito XXIV.

BLOCO II

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTABELECIMENTO REVENDEDOR VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO

Observação: Os requisitos a seguir (XXXIV a XLV) aplicam-se apenas no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento revendedor varejista de combustível automotivo que utilize sistema de interligação de bombas conforme definido pela unidade federada.

REQUISITO XXXIV

- 1. Para atender ao Requisito XXXV, o PAF-ECF deve acumular, por dia de movimento a que se refere cada Redução Z emitida, o volume de cada tipo de combustível registrado em Cupom Fiscal ou Nota Fiscal e manter banco de dados destas informações.
- 2. Para atender às alíneas "d" e "e" do item 1 do Requisito XXXVII e ao Requisito XXXVIII, o PAF-ECF deve gravar e manter em banco de dados as informações relativas a cada abastecimento capturado da bomba conforme alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV, admitindo-se, no caso de



impossibilidade técnica de leitura do valor do encerrante inicial, o cálculo de seu valor pelo PAF-ECF mediante a apuração da diferença entre o valor do encerrante final e o volume abastecido, desde que estes tenham sido corretamente capturados da bomba.

3. Para atender aos requisitos que exigem a impressão da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis", em Cupom Fiscal ou em Relatório Gerencial, O PAF-ECF deverá fazê-la em uma única linha e com a seguinte estrutura:

a) o número do bico de abastecimento impresso em 2 (dois) dígitos, precedido da expressão "B". Exemplo: B02;

b) o valor do encerrante capturado da bomba ao iniciar o abastecimento, impresso em 10 (dez) dígitos, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem separador de milhar, preenchendo-se com 0 (zeros) os caracteres não significativos à esquerda, precedido da expressão "EI". Exemplo: EI0008188,752;

c) o valor do encerrante capturado da bomba ao finalizar o abastecimento, impresso em 10 (dez) dígitos, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem separador de milhar, preenchendo-se com 0 (zeros) os caracteres não significativos à esquerda, precedido da expressão "EF". Exemplo: EF00020328,797;

d) o valor do volume do combustível comercializado, precedido da expressão "V". Exemplo: V12140,045.

Com os dados dos exemplos das alíneas "a", "b", "c" e "d", a Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis será: B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045

Deve ser observado que as informações das alíneas "a", "b", "c" e "d" devem necessariamente ser separadas por um espaço.

REQUISITO XXXV

1. O PAF-ECF deve conter função que permita emitir, pelo ECF, Relatório Gerencial denominado "CONTROLE DE ENCERRANTES", que deverá ser gerado nos seguintes modos: a) por meio do comando definido no item 6 do Requisito VII (Menu Fiscal);

b) automática e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento;

c) automática e imediatamente após a emissão do documento Leitura X.

2. O Relatório deverá conter:

a) no caso das alíneas "a" e "c" do item 1 deste requisito, o resumo da variação dos encerrantes volumétricos e saídas de combustíveis de todos os bicos de abastecimentos existentes no estabelecimento, ocorridas no período compreendido entre a última emissão da Redução Z e a emissão do Relatório "CONTROLE DE ENCERRANTES", repetindo a informação dos bicos de abastecimento quando por qualquer razão ocorreu a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante, ordenado por bico de abastecimento, da seguinte forma:

a1) o título "CONTROLE DE ENCERRANTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

a2) a expressão "#CE:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimentos, impresso em ordem cronológica do número do bico.

Exemplo: #CE:B01 EI0008188,752 EF002328,797 V12140,045;

b) no caso da alínea "b" do item 1 deste requisito, o resumo da variação dos encerrantes volumétricos e saídas de combustíveis de todos os bicos de abastecimentos existentes no estabelecimento, ocorridas no período compreendido entre a emissão da Redução Z imediatamente anterior à Redução Z a que se refere àquela alínea "b" e a emissão do Relatório "CONTROLE DE ENCERRANTES", repetindo a informação dos bicos de abastecimento quando por qualquer razão ocorreu a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante, ordenado por bico de abastecimento, na forma definida na alínea "a" do item 3 deste requisito.

REQUISITO XXXVI

1. O PAF-ECF deve possibilitar a inserção no Cupom Fiscal das seguintes informações:

a) a razão social e as inscrições estadual e no CNPJ do contribuinte adquirente; e

b) a placa e a quilometragem do hodômetro do veículo abastecido.

**REQUISITO XXXVII**

1. O PAF-ECF deve funcionar integrado com o sistema de bombas abastecedoras interligadas a computador e ter função para identificar se todos os dispositivos e bombas estão integrados, identificando em tempo real a perda de comunicação com algum deles, devendo ainda:

a) armazenar os dados capturados das bombas mantendo banco de dados destas informações conforme Requisito XXXIV e atribuindo a cada registro de abastecimento capturado os seguintes "status":

a1) PENDENTE: status inicial do registro no momento da captura que deve ser mantido até que ocorra uma das situações previstas nas alíneas a2, a3 ou a4 deste item;

a2) EMITIDO CF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento;

a3) EMITIDA NF: status que deve ser assumido quando ocorrer a emissão relativa ao respectivo abastecimento de Nota Fiscal manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

a4) AFERIÇÃO: status que deve ser assumido quando ocorrer o registro da informação de que o registro de abastecimento se refere à retirada de combustível para aferição da bomba/bico com posterior devolução do volume retirado ao tanque, devendo o PAFECF disponibilizar função para registrar tal informação.

b) manter a integridade das informações captadas das bombas e armazenadas nos equipamentos concentradores, assegurando a impossibilidade de que as mesmas sejam adulteradas, bem como não disponibilizar função que permita ao usuário retirar, baixar, excluir ou inibir da aplicação, tanque ou reservatório de combustível, bomba de combustível ou bico de abastecimento, permitida apenas a alteração ou modificação pelo usuário, da espécie de combustível comercializado pelos bicos de abastecimento;

c) quando do envio de comando para a emissão do documento Redução Z de qualquer ECF do estabelecimento, enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, comando para impressão de Cupom Fiscal com meio de pagamento "dinheiro":

c1) para cada registro de abastecimento com o status "PENDENTE" (um CF para cada registro);

c2) para cada bico/bomba que apresente volume remanescente (maior que zero) relativo ao cálculo "EF - EI - VTACF - VTANF - AFER - VESPEB", onde:

"EF" representa o valor do encerrante final do período, correspondente ao do último abastecimento capturado da bomba antes da emissão da Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão);

"EI" representa o valor do encerrante inicial do período correspondente ao primeiro abastecimento capturado da bomba após a emissão da última Redução Z emitida (RZ anterior);

"VTACF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Cupom Fiscal;

"VTANF" representa o Volume Total dos Abastecimentos efetuados pelo respectivo bico, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para os quais houve emissão de Nota Fiscal;

"AFER" representa o volume usado, no intervalo entre a última Redução Z emitida (RZ anterior) e a Redução Z a que se refere a alínea "c" (RZ atual em emissão), para testes de aferição do bico/bomba;

"VESPEB" representa o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba, previsto no item 3 do Requisito XL.

Exemplo:

$EF = 100, EI = 50, VTACF = 20, VTANF = 5, AFER = 2, VESPEB = 20 \Rightarrow 100 - 50 - 20 - 5 - 2 - 20 = 3$ (3 é o valor remanescente positivo que deve ser impresso como item no Cupom Fiscal);



c3) o PAF-ECF deverá conter funções capazes de identificar e controlar, por dia, bomba e bico, se já houve ou não a emissão de Cupom Fiscal do valor remanescente a que se refere a alínea "c2", bem como identificar os registros de abastecimento que já foram contemplados no cálculo e os que ainda não foram, de modo a impedir a emissão de cupom fiscal com valor remanescente incorreto (para mais ou para menos);

c4) no caso de ocorrer a emissão automática do documento Redução Z pelo ECF sem a interveniência do PAF-ECF, para atendimento ao disposto nas alíneas "c1" e "c2" o PAF-ECF deverá emitir os Cupons Fiscais imediatamente antes da emissão do primeiro Cupom Fiscal do dia seguinte ao do movimento da Redução Z emitida automaticamente;

c5) para execução do disposto nas alíneas "c1" e "c2", caso haja impossibilidade de emissão do documento Redução Z de todos os equipamentos ECF com movimento aberto no dia, a execução poderá ser realizada ao final do movimento do dia seguinte considerando os abastecimentos realizados e documentos fiscais emitidos no período compreendido entre a última execução e a atual.

d) possibilitar a impressão, comandada pelo usuário por meio do Menu Fiscal, de Relatório Gerencial, no ECF, denominado "ABASTECIMENTOS PENDENTES", onde serão impressos os seguintes dados capturados das bombas abastecedoras relativos aos registros de abastecimentos com status "PENDENTE":

d1) o título "ABASTECIMENTOS PENDENTES"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

d2) a expressão "#AP:" seguida da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis", relativa aos abastecimentos ocorridos sem a emissão de Cupom Fiscal, ordenado pelo número do bico de abastecimento.

Exemplos:

#AP:B01 EI0008188,469 EF0008208,469 V20,000

#AP:B01 EI0008208,769 EF0008268,769 V60,000

#AP:B02 EI0678458,668 EF0678498,668 V50,000

e) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações relativas a cada abastecimento realizado:

e1) o número de identificação do tanque de combustível respectivo;

e2) o número de identificação da bomba de abastecimento respectiva;

e3) o número do bico de abastecimento respectivo;

e4) o tipo de combustível;

e5) o horário da conclusão do abastecimento;

e6) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao iniciar o abastecimento (encerrante inicial);

e7) o valor do encerrante capturado da bomba/bico respectivo ao finalizar o abastecimento (encerrante final);

e8) o status do abastecimento conforme descrito na alínea "a" deste item;

e9) número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal respectivo;

e10) a data e a hora de movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal respectivo;

e11) o número do COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal respectivo;

e12) o número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED, no caso previsto nos itens 1b e 1c do Requisito XIX;

e13) o volume de combustível registrado no Cupom Fiscal respectivo ou na Nota Fiscal respectiva.

f) impedir o registro de combustíveis em Cupom Fiscal emitido sem que a integração prevista neste requisito esteja em funcionamento.



2. Para o controle de abastecimentos pendentes previsto no item 1 deste requisito, ocorrendo o cancelamento de item no Cupom Fiscal ou cancelamento do Cupom Fiscal, o PAF-ECF deve retornar o status do registro relativo ao respectivo abastecimento para "PENDENTE".

3. Ocorrendo perda de dados de registro de abastecimento, identificada pelo PAF-ECF mediante a constatação de divergência entre o último valor de encerrante capturado e o imediatamente seguinte, o PAF-ECF poderá recuperar a informação perdida mediante a criação de um registro de abastecimento relativo à divergência apurada, que deverá ser gravado no banco de dados a que se refere o item 2 do Requisito XXXIV sendo-lhe atribuído os "status" previstos na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXVII.

Exemplo:

Último valor de encerrante capturado: 50.000,000 (EF do último abastecimento capturado)

Dados do próximo abastecimento capturado: EI = 50.052,350 EF = 50.085,210 (volume deste abastecimento = 32,860)

Constatação de registro de abastecimento perdido: EI (atual) - EF (anterior) = 50.052,350 - 50.000,00 = 52,350 que corresponde ao abastecimento anterior cujo registro foi perdido.

4. O PAF-ECF deve, ao identificar a perda de comunicação de um ou mais bicos de abastecimento por período igual a 10 (dez) minutos ininterruptos, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: PERDA DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) o número do bico de abastecimento que perdeu a comunicação, o código e o tipo ou espécie de combustível comercializado pelo bico;

c) a expressão "INÍCIO:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve a perda da comunicação;

d) a expressão "#PC:" seguida do valor do último encerrante capturado de todos os bicos de abastecimentos que perderam a comunicação.

Exemplo:

#PC:B02 EF0008188,752

5. O PAF-ECF deve, ao identificar o restabelecimento de comunicação de um bico, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: RETORNO DE COMUNICAÇÃO"; impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

b) o número do bico de abastecimento que restabeleceu a comunicação, o código e o tipo ou espécie de combustível comercializado pelo bico;

c) a expressão "INÍCIO:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve a perda da comunicação;

d) a expressão "FIM:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve o restabelecimento da comunicação;

e) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico ficou sem comunicação;

f) a expressão "#RC:" seguida do valor do último encerrante capturado de todos os bicos de abastecimentos que restabeleceram a comunicação..

Exemplo:

#RC:B02 EF0008188,752

6. O PAF-ECF deve, quando do envio de comando para emissão de Redução Z, verificar se há bico sem comunicação e enviar, imediatamente antes ou imediatamente após a emissão deste documento, conforme o comando tenha sido realizado até ou após às 02:00h do dia seguinte ao movimento, a emissão de Relatório Gerencial denominado "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", da seguinte forma:

a) o título "ALERTA: SEM COMUNICAÇÃO", impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão grafado em caixa alta;



- b) o número do bico de abastecimento que permanece sem a comunicação, o código e o tipo ou espécie de combustível comercializado pelo bico;
- c) a expressão "INÍCIO:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve a perda da comunicação;
- d) a expressão "FIM:" e a hora, o minuto e o segundo em que houve o envio do comando deste Relatório;
- e) a expressão "TEMPO:" e o total do tempo, em horas, minutos e segundos em que o bico permanece sem comunicação;
- f) a expressão "#SC:" seguida do valor do último encerrante capturado de todos os bicos de abastecimentos que permanecem sem a comunicação.

Exemplo:

#SC:B02 EF00020328,797

REQUISITO XXXVIII

1. O PAF-ECF deve imprimir no Cupom Fiscal, exclusivamente em uma única linha:

- a) a "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis";
- b) no campo "informações suplementares" ou "mensagens promocionais", conforme o ECF que está em uso, na ordem dos abastecimentos, a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV"N" ou do DAV"N", quando for o caso, a expressão "#CF:" imediatamente antes da Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis de todos os bicos de abastecimento de combustíveis objeto da comercialização.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045

Deve ser observado que não há espaço entre a expressão

#CF: e o número do bico B02.

- c) se o Cupom Fiscal for emitido automaticamente, conforme previsto nas alíneas "c1" e "c2" do item 1 do Requisito XXXV, deve ser impressa a letra "A" imediatamente ao final do último caractere impresso.

Exemplo:

#CF:B02 EI0008188,752 EF00020328,797 V12140,045A

Deve ser observado que não há espaço entre o número 12140,045 e a letra "A".

REQUISITO XXXIX

- 1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve impedir o registro de operação de venda e a emissão de Cupom Fiscal, quando detectar estoque zero, negativo ou superior à capacidade de armazenamento do tanque que contém o produto a ser comercializado.
- 2. O PAF-ECF ou SG para uso por posto revendedor de combustível deve efetuar a baixa ou atualização do estoque quando do encerramento da operação de abastecimento e concomitante à geração do registro do abastecimento pendente.

REQUISITO XL

- 1. O PAF-ECF deve conter função, denominada "Descontinuidade do Encerrante", que permita ao usuário o registro de todas as informações necessárias à geração do REGISTRO 1320 - VOLUME DE VENDAS do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED, sempre que for detectada a quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico, qualquer que seja o motivo, tais como substituição da placa eletrônica de gerenciamento da bomba de abastecimento, queda de energia, descarga atmosférica, defeito na bomba etc. O PAF-ECF somente poderá habilitar a função "Descontinuidade do Encerrante", liberando os campos para preenchimento, após a realização da consistência de todos os bicos de abastecimento da bomba e da resolução dos abastecimentos pendentes, ficando dispensado o preenchimento dos CAMPOS 03 a 07 do REGISTRO 1320 quando não houver efetivamente uma intervenção de técnico ou ruptura dos lacres.
- 2. Ao ser comandada a execução desta função e antes da abertura de tela para inserção das informações previstas no item 1, o PAF-ECF deve executar a função prevista na alínea "c1" do item 1 do Requisito XXXVII.



3. A diferença entre o valor do encerrante após a substituição da placa e o valor do encerrante antes da substituição da placa compõe o valor da Variação do Encerrante em decorrência de Substituição da Placa Eletrônica da Bomba (VESPEB) e somente deverá ser utilizado no cálculo do valor remanescente previsto na alínea "c2" do item 1 do Requisito XXXV, após o preenchimento da função "Descontinuidade do Encerrante".

Exemplos de cálculo do VESPEB:

E(antes) = 150.000,000

E(após) = 200.000,000

VESPEB = 200.000,000 - 150.000,000 = 50.000,00

E(antes) = 150.000,000

E(após) = 130.000,000

VESPEB = 130.000,000 - 150.000,000 = -(20.000,00)

4. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as informações previstas no item 1 deste requisito.

5. O PAF-ECF deve identificar de forma automática e autônoma que ocorreu quebra ou descontinuidade do valor do encerrante volumétrico quando constatar a divergência entre o valor atual do encerrante capturado e o imediatamente anterior, ficando vedada a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a abastecimento, inclusive o funcionamento do bico, sempre que o valor atual do encerrante capturado por ocasião da abertura do bico de abastecimento for:

a) inferior ao valor do encerrante anterior, ou;

b) superior ao valor do encerrante anterior em pelo menos 2.000 (dois mil) litros.

6. O PAF-ECF somente retirará os bloqueios previstos no item 5 deste Requisito quando:

a) em relação ao item 5a, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito;

b) em relação ao item 5b, houver o registro dos campos da função "Descontinuidade do Encerrante", de acordo com o item 1 deste Requisito ou confirmado pelo usuário a ocorrência de abastecimento válido e consequente geração de abastecimento com o status de "PENDENTE".

REQUISITO XLI

1. O PAF-ECF para uso por posto revendedor de combustível deve:

a) assegurar que os dados referentes ao número do tanque ou reservatório de combustível, da bomba de combustível e do bico de abastecimento somente serão modificados ou excluídos mediante intervenção do responsável legal pela empresa desenvolvedora ou por seus prepostos, vedando-se ao usuário esta função, exceto no caso de desenvolvedor para uso exclusivo. Para assegurar este requisito, os dados devem ser gravados no arquivo auxiliar a que se refere os itens 4 e 5 do requisito XXIV.

b) vedar a emissão de Cupom Fiscal e qualquer tratamento referente a operação realizada por bico de abastecimento que não estiver integrado, interligado ou estiver sem comunicação.

REQUISITO XLII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após o registro da AFERIÇÃO a que se refere a alínea "a4" do item "1" do requisito XXXVII ser gravado no banco de dados, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "AFERIÇÃO DE BICO", da seguinte forma:

a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "AFERIÇÃO DE BICO";

b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código do produto, espécie e quantidade de combustível, de todos os bicos de combustível objeto de aferição, impressos no mesmo formato adotado para os produtos no Cupom Fiscal;

c) a expressão "#AB:" e a indicação da "Referência ao Sistema de Abastecimento de Combustíveis" de todos os bicos de abastecimento aferidos, impresso na ordem cronológica do número do bico.

Exemplo:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

#AB:B02 EI0008178,769 EF0008198,772 V20,003

REQUISITO XLIII

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a constatação de uma variação negativa no estoque de combustíveis, decorrente da variação volumétrica dos combustíveis, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "PERDA DE COMBUSTÍVEIS", da seguinte forma:

- a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "PERDA DE COMBUSTÍVEIS";
- b) a identificação do tipo de combustível, contendo o código e espécie do combustível;
- c) a expressão "#PE:", seguida da expressão "TQ=", seguido de um caractere em branco e o número de identificação do respectivo tanque onde foi constatada a variação negativa, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "VOL=", seguido de um caractere em branco e a quantidade da variação negativa de combustível em litros, impresso com 8 (oito) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e da descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#PE:TQ= 01 VOL= 00.087,500 GASOLINA COMUM

REQUISITO XLIV

1. O PAF-ECF deve, imediatamente após a gravação no banco de dados do registro da descontinuidade de encerrantes prevista no Requisito XL, enviar comando ao ECF para a emissão automática de Relatório Gerencial denominado "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES", da seguinte forma:

- a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "DESCONTINUIDADE DE ENCERRANTES";
- b) Número da Bomba;
- c) Número do Bico;
- d) Data da ocorrência;
- e) Hora da ocorrência;
- f) Motivo da ocorrência;
- g) justificativa da ocorrência, em no máximo três linhas, que levou a descontinuidade de encerrantes;
- h) medidas adotadas para correção da ocorrência, em no máximo três linhas;
- i) a expressão "#DE:" seguida imediatamente do número do bico de abastecimento, impresso de acordo com a "Referência" prevista no item 3a do Requisito XXXII, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EI" e o valor do último encerrante capturado do bico antes da ocorrência ou, na sua falta, o valor do encerrante final do último abastecimento realizado pelo bico antes da ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco, seguido da expressão "EF" e o valor do encerrante contido na placa eletrônica após a ocorrência, impresso com 10 (dez) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais, sem o separador de milhar e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda. Deverão ser informados tantos registros quantos forem os bicos que foram influenciados pela ocorrência.

Exemplo:

#DE:B01 EI0678198,668 EF0000000,000

#DE:B02 EI0098188,769 EF0455002,862

REQUISITO XLV

1. O PAF-ECF deve, automática e imediatamente antes da emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, enviar comando ao ECF para emitir Relatório Gerencial



denominado "ESTOQUE FISICO DE COMBUSTÍVEIS", cuja finalidade é registrar o inventário físico de combustíveis existente nos tanques, da seguinte forma:

- a) o título, escrito a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta "ESTOQUE FISICO DE COMBUSTÍVEIS";
- b) a expressão "#EF:", seguido da expressão "TA=" e o número de identificação do tanque, seguido da expressão "VOL=" e a quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, impresso com o separador de milhar, com 9 (nove) caracteres, incluídas as 3 (três) casas decimais e preenchendo-se com zeros os caracteres não significativos à esquerda, seguido de um caractere em branco e em seguida a descrição da espécie de combustível contida no tanque.

Exemplo:

#EF:TA=01 VOL=22.839,452 GASOLINA COMUM

#EF:TA=02 VOL=00.045,949 ÓLEO DIESEL COMUM

#EF:TA=03 VOL=00.346,721 ETANOL

2. Para atender ao disposto no item 1 deste requisito, o PAF-ECF deverá:

- a) abrir tela ao usuário, na primeira instalação do PAF-ECF e quando for enviado comando para emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, contendo campo para que seja informada quantidade, em litros, do combustível contido em cada tanque, apurado por meio da medição efetuada com régua ou com equipamento medidor de combustível. Junto à tela deverá conter uma mensagem de forma clara que o usuário deverá apurar a quantidade de
- b) impedir o seu próprio uso se o campo a que se refere a alínea "a" não for preenchida, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do campo;
- c) bloquear a emissão da última Redução Z referente ao movimento do último dia do mês, caso o campo a que se refere a alínea "a" não esteja preenchido, enviando mensagem de erro referenciando a falta de registro do estoque físico de combustível.

BLOCO III

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES E PARA CONTROLE DE CONTA DE CLIENTES

REQUISITO XLVI

1. No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções para comandar a emissão pelo ECF dos respectivos documentos.

REQUISITO XLVII

1. No caso de PAF-ECF que funcione com ECF que não emita os documentos Registro de Venda e Conferência de Mesa, o PAF-ECF deve possuir funções que possibilite o registro e o controle de consumo simultaneamente em diversas mesas, devendo adotar os seguintes procedimentos:

2. Atribuir o status de "Mesa Aberta" quando do registro do primeiro item na mesa.

3. Controlar o fornecimento de cada produto, considerando a quantidade, o preço unitário e a mesa, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos produtos fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.

4. Possibilitar a transferência dos produtos e mercadorias de uma mesa para outra, registrando ao lado de cada produto ou mercadoria transferida a seguinte informação: "Transf. da Mesa xxx", onde "xxx" é o número da mesa de origem dos produtos transferidos.

5. Os produtos e mercadorias registrados para uma mesa somente poderão ser excluídos após a transferência prevista no item 3 deste requisito ou após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, no caso previsto no requisito XIX, 1, após o registro das informações da Nota Fiscal emitida, manualmente ou por PED.

6. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:



a) "Transferências entre Mesas", no qual devem constar as mesas de origem, as mesas de destino ainda abertas e os respectivos produtos transferidos com quantidade e preço unitário, registrados até o momento da emissão do Relatório Gerencial;

b) "Conferência de Mesa", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os produtos fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do produto ou mercadoria e o total da conta.

7. No caso de discordância do consumidor com algum produto ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, outro Relatório Gerencial - Conferência de Mesa deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".

8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

9. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Mesa Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.

10. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

11. No Cupom Fiscal a que se referem os itens 8 e 9 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:

a) ECF: nnn - Conferência de Mesa - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o Conferência de Mesa e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Mesa, quando for o caso de impressão da Conferência de Mesa.

b) Consumo da Mesa xxx - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE MESA, onde xxx é o número da "Mesa Aberta".

12. Até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou a transferência para outra mesa de todos os produtos e mercadorias registrados para uma mesa, deve ser atribuído a esta mesa o status de "mesa aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial denominado "Mesas Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos informando a data e horário de abertura de cada mesa, reabrindo automaticamente, depois da Redução Z, as mesas constantes do Relatório Gerencial.

13. Não ocorrendo a emissão de Cupom Fiscal relativo à mesa aberta, até a emissão da Redução Z referente ao movimento do dia seguinte ao do registro de abertura da mesa emitir, automaticamente e imediatamente antes ou imediatamente após a emissão da Redução Z, conforme o comando tenha sido realizado até ou após as 02:00 horas do dia seguinte ao do movimento, o Cupom Fiscal respectivo, com meio de pagamento "dinheiro", devendo, no caso de mesa aberta em



razão de transferência de itens de outra mesa, considerar, como data de sua abertura, a data de abertura da mesa de origem.

14. Condicionar a emissão do documento Redução Z do último ECF para o qual este documento ainda não tenha sido emitido, ao cumprimento do previsto no item 12 deste requisito.

15. Na hipótese de ser excedido o prazo de tolerância para emissão do documento Redução Z de que trata o item 14 deste requisito, emitir, automaticamente, o Cupom Fiscal a que se refere o item 3 deste requisito, quando da abertura do movimento do próximo dia de funcionamento.

16. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão mesa(s) pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s).

17. Gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo informações relativas às mesas ou contas de cliente, individuais ou coletivas.

REQUISITO XLVIII

1. No caso de PAF-ECF que funcione em bares, restaurantes e similares que utilizam balança como instrumento de medição da alimentação fornecida e cujo pagamento será efetuado após o consumo, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

2. A balança deve estar integrada ou interligada ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

3. Os dados gerados pela balança, peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar, conforme previsto na Portaria INMETRO nº 097, de 11 de abril de 2000, devem ser capturados pelo PAF-ECF e gravados em "Conta de Clientes", aberta e gravada pelo Programa imediatamente após a captura.

4. Os dados gravados na "Conta de Clientes" devem ser concomitantemente associados a uma chave primária (PK), obrigatoriamente gravada em cartão, dotado de tarja magnética ou de numeração que a associe.

5. Os fornecimentos posteriores (bebidas, café, sobremesas etc) devem ser concomitantemente gravados na respectiva "Conta de Clientes" e associado ao referido cartão.

6. No fechamento da "Conta de Clientes", os dados devem ser capturados a partir da chave primária (PK) do cartão e impressos, automática e concomitantemente, no Cupom Fiscal.

7. Realizar todas as funções, controles e relatórios previstos para controle de "Mesas Abertas", substituindo aquela expressão por "Conta de Clientes".

8. O PAF-ECF deve disponibilizar função que permita o controle da composição dos produtos a serem comercializados mediante pesagem, adotando o seguinte procedimento:

9. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na preparação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926; e

b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da preparação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926.

10. Para fins de controle de estoque e lançamento a título de reclassificação dos produtos, decorrentes de desagregação de insumos, deverão ser emitidas, ao final do dia, de forma adicional aos controles de venda destes produtos:

a) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos insumos aplicados na desagregação dos produtos a serem comercializados, pelo seu valor de aquisição, indicando por natureza da operação o CFOP 5.926; e

b) nota fiscal modelo 1, 1-A ou 55 consolidada, dos produtos resultantes da desagregação a que se refere a alínea a, tendo por valor unitário aquele indicado nos documentos fiscais de venda a consumidor final, indicando por natureza da operação o CFOP 1.926.

REQUISITO XLIX

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1. O PAF-ECF que funcione em rede poderá comandar em impressora não fiscal instalada nos ambientes de produção, exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos.

BLOCO IV

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

REQUISITO L

1. O PAF-ECF, exclusivamente no caso de venda de fórmula manipulada, deve possibilitar a emissão do DAV a que se refere o requisito VI discriminando a fórmula manipulada e consignando no Cupom Fiscal respectivo, como item comercializado, o número do DAV, utilizando a seguinte expressão: Fórmula manipulada conf. DAV nº "XXXX" onde "XXXX" representa o número do DAV, sendo dispensado o atendimento ao previsto na alínea "a" do item 5 do requisito VI.

2. Deve ser emitido um DAV para cada fórmula manipulada.

BLOCO V

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONserto

REQUISITO LI

1. O PAF-ECF deve possibilitar ao usuário:

a) emitir o DAV, em conformidade com Requisito VI, com o título "ORDEM DE SERVIÇO" (DAV-OS) discriminando:

a1) as mercadorias utilizadas, sua quantidade e o respectivo preço unitário e total;

a2) o número de fabricação do produto objeto do conserto, quando existente ou, no caso de veículo automotor, a marca, o modelo, o ano de fabricação, a placa e o número do RENAVAM do veículo;

b) no caso de alteração dos serviços registrados no DAV-OS, emitir novo DAV-OS indicando também o número dos DAV-OS anteriores;

c) emitir o Cupom Fiscal após o fechamento do DAV-OS, discriminando as mercadorias comercializadas e utilizadas no conserto;

d) consignar no Cupom Fiscal o número do DAV-OS respectivo, da seguinte forma, conforme o modelo de ECF:

d1) no campo "informações suplementares", a partir do primeiro caractere ou a partir do caractere imediatamente seguinte ao registro do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço;

d2) no campo "mensagens promocionais", a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI ou a partir do caractere imediatamente seguinte aos registros do PV "N" ou dos registros previstos no item 1a do requisito XXXVIII, quando for o caso, com o seguinte formato: DAV-OS "N", onde N representa o número do Documento Auxiliar de Venda - Ordem de Serviço.

REQUISITO LII

1. Em todos os documentos, relatórios, arquivos e comandos previstos neste anexo, a expressão DAV-OS pode ser substituída pelo termo Conta(s) de Cliente(s), aplicando-se, neste caso, os controles descritos neste requisito referentes a parte do controle de mesa praticado no ramo de restaurantes, bares e similares.

2. Atribuir o status de "Conta de Cliente Aberta" quando do registro do primeiro item na Conta de Cliente.

3. Controlar o fornecimento de cada item, considerando a quantidade, o preço unitário e a Conta de Cliente, mantendo no banco de dados os respectivos arquivos até a emissão do Cupom Fiscal respectivo, não podendo, até a emissão deste documento, realizar controle contábil ou financeiro referente aos itens fornecidos, podendo, no entanto, efetuar reserva de mercadoria no controle de estoque.



4. Os itens registrados para uma Conta de Cliente somente poderão ser excluídos após a emissão do Cupom Fiscal respectivo ou, quando da ocorrência prevista no requisito XIX, após a emissão da Nota Fiscal por PED ou após o registro das informações da Nota Fiscal emitida manualmente.
5. Possibilitar a impressão, comandada pelo usuário, dos seguintes Relatórios Gerenciais, no ECF:
 - a) "Conta de Clientes Abertas", onde serão impressas todas as contas, individuais ou coletivas, de todos os consumos cujos Cupons Fiscais ainda não foram impressos até o momento da emissão do Relatório Gerencial, informando a data e horário de abertura de cada Conta de Cliente.
 - b) "Conferência de Conta de Cliente", no qual deverão constar a expressão "AGUARDE A EMISSÃO DO CUPOM FISCAL" e todos os itens fornecidos, especificando a quantidade, o preço unitário, o preço total do item ou mercadoria e o total da conta.
6. No caso de discordância do consumidor com algum item ou mercadoria constante no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, outro Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente deverá ser emitido, com os ajustes pertinentes solicitados pelo consumidor, devendo permanecer gravados todos os itens anteriores, e, se for o caso, a impressão do item a ser cancelado, seguido da expressão "cancelado".
7. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal respectivo, após a verificação pelo consumidor do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, nele consignando todos os itens impressos no Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
8. Possibilitar a emissão do Cupom Fiscal, nele consignando todos os itens registrados na respectiva "Conta de Cliente Aberta", inclusive os itens marcados para cancelamento seguidos imediatamente de seu cancelamento no Cupom Fiscal.
9. No Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "informações suplementares", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere, a seguinte informação:
 - a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - CER nº xxxxxx - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente, "xxxxxx" é o número do Contador Específico de Relatório Gerencial (CER) e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente, quando for o caso de impressão da Conferência de Conta de Cliente.
 - b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
10. no Cupom Fiscal a que se refere os itens 7 e 8 deste requisito, tratando-se de ECF que imprima o campo "mensagens promocionais", imprimir neste campo, a partir do primeiro caractere imediatamente seguinte à identificação prevista no requisito XI a seguinte informação:
 - a) ECF: nnn - Conferência de Conta de Cliente - COO nº yyyyyy, onde "nnn" é o número sequencial do ECF atribuído pelo usuário onde foi emitido o documento Conferência de Conta de Cliente e "yyyyyy" é o número do Contador de Ordem de Operação (COO) do Relatório Gerencial - Conferência de Conta de Cliente.
 - b) Conta de Cliente N - SEM EMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CONTA DE CLIENTE, onde xxx é o número da "Conta de Cliente Aberta".
11. N representa o número de identificação da Conta de Cliente, devendo ser adotado sistema de numeração sequencial única com controle centralizado por estabelecimento, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 13 (treze) caracteres, iniciada em 0000000001 a 9999999999 e reiniciada quando atingido o limite, podendo os 4 (quatro) primeiros dígitos ser utilizados para distinção de série ou codificação de interesse do estabelecimento usuário, não sendo admitida a utilização de número já utilizado, ainda que na hipótese de cancelamento do documento.
12. a quantidade de cada item registrado não pode ser alterada.
13. até que ocorra a emissão do Cupom Fiscal respectivo, deve ser atribuído a esta Conta de Cliente o status de "Conta de Cliente Aberta", devendo o PAF-ECF, quando do envio de comando para a



emissão da Redução Z, enviar, antes e automaticamente, comando de impressão do Relatório Gerencial "Contas de Clientes Abertas" a que se refere o item 5a deste requisito, reabrindo automaticamente depois da Redução Z as Contas de Clientes nele constantes.

BLOCO VI**REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS****REQUISITO LIII**

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem deve possuir funções que possibilitem o registro, o controle e a emissão dos seguintes documentos:

a) Manifesto Fiscal de Viagem, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial e, concomitantemente, gerando os registros respectivos no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, que conterà as seguintes informações referentes às respectivas linhas, datas e horários:

a1) identificação do órgão de delegação do transporte;

a2) identificação da empresa do serviço de transporte;

a3) número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;

a4) código e local de emissão do manifesto fiscal de viagem;

a5) identificação da viagem contendo:

a5.1) número de identificação do registro da linha;

a5.2) descrição da linha, identificando o itinerário;

a5.3) data e horário previsto de partida;

a5.4) tipo de viagem;

a6) quanto a cada Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem emitido:

a6.1) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;

a6.2) número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) e Contador de Ordem de Operação (COO);

a6.3) código e descrição da origem da prestação do serviço de transporte;

a6.4) código e descrição do destino da prestação do serviço de transporte;

a6.5) valor total da prestação do serviço de transporte;

a6.6) situação tributária;

a6.7) tipo de serviço;

a6.8) número da poltrona;

a7) para cada tipo de serviço:

a7.1) nome do tipo de serviço;

a7.2) total de bilhetes de passagem emitidos;

b) Leitura do Movimento Diário, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, contendo as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:

b1) tipo do documento, sendo:

b1a) 15, para bilhete de passagem;

b1b) 13, para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem;

b1c) ECF, para documento emitido por ECF;

b2) série do bilhete de passagem;

b3) número do bilhete inicial;

b4) número do bilhete final;

b5) número de fabricação do ECF e número do CRZ;

b6) valor contábil;

b7) CFOP;

b8) base de cálculo;

b9) alíquota;

b10) valor do imposto;

b11) valor de isentas;



b12) valor de outras.

c) Cupom de Embarque, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e conterá as seguintes informações referentes aos documentos emitidos:

- c1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;
 - c2) Endereço da empresa do serviço de transporte;
 - c3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;
 - c4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;
 - c5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;
 - c6) identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;
 - c7) Número do Contador de Cupom Fiscal (CCF) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;
 - c8) Contador de Ordem de Operação (COO) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;
 - c9) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;
 - c10) Código modalidade do transporte;
 - c11) Categoria do transporte;
 - c12) Número de identificação do registro da linha;
 - c13) Descrição da linha, identificando o itinerário;
 - c14) Código e descrição da origem da viagem;
 - c15) UF da origem da viagem;
 - c16) Código e descrição do destino da viagem;
 - c17) UF do destino da viagem;
 - c18) Tipo de serviço;
 - c19) Data e hora prevista da viagem;
 - c20) Tipo de viagem;
 - c21) Número da poltrona;
 - c22) Motivo do desconto;
 - c23) Valor da tarifa;
 - c24) Alíquota do ICMS;
 - c25) Valor do pedágio;
 - c26) Taxa de embarque;
 - c27) Plataforma de embarque;
 - c28) Valor total;
 - c29) Forma de pagamento;
 - c30) Valor pago;
 - c31) Nome do passageiro;
 - c32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;
 - c33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;
 - c34) Razão social da agência emissora do bilhete;
 - c35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado.
- d) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.
- e) Cupom de Embarque Gratuidade, impresso no ECF por meio de Relatório Gerencial vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem e conterá as seguintes informações referentes ao documento emitido:
- e1) Razão Social da empresa do serviço de transporte;
 - e2) Endereço da empresa do serviço de transporte;
 - e3) Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte;
 - e4) IE - Inscrição Estadual da empresa do serviço de transporte;
 - e5) IM - Inscrição Municipal da empresa do serviço de transporte;



- e6) Identificação da marca e do número de fabricação do ECF onde foi emitido;
 - e7) Contador Geral de Operação Não Fiscal;
 - e8) Contador Geral de Relatório Gerencial;
 - e9) Contador de Ordem de Operação (COO) do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado;
 - e10) Data e hora de emissão do bilhete de passagem;
 - e11) Código modalidade do transporte;
 - e12) Categoria do transporte;
 - e13) Número de identificação do registro da linha;
 - e14) Descrição da linha, identificando o itinerário;
 - e15) Código e descrição da origem da viagem;
 - e16) UF da origem da viagem ;
 - e17) Código e descrição do destino da viagem;
 - e18) UF do destino da viagem ;
 - e19) Tipo de serviço ;
 - e20) Data e hora prevista da viagem;
 - e21) Tipo de viagem;
 - e22) Número da poltrona;
 - e23) Motivo do desconto;
 - e24) Valor da tarifa;
 - e25) Valor do pedágio;
 - e26) Taxa de embarque;
 - e27) Plataforma de embarque;
 - e28) Valor total;
 - e29) Forma de pagamento;
 - e30) Valor pago;
 - e31) Nome do passageiro;
 - e32) Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro;
 - e33) Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte;
 - e34) Razão social da agência emissora do bilhete;
 - e35) Código de barras unidimensional composto exclusivamente por números, com o seguinte formato e ordenado da esquerda para direita: os 6 últimos dígitos do nº de série do ECF, os 6 dígitos do COO e os 6 dígitos do CCF do Cupom Fiscal ao qual esteja vinculado.
- f) Leitura do Movimento Diário de Cupom de Embarque Gratuidade, gerando registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute estabelecido no Anexo IV.

REQUISITO LIV

1. O PAF-ECF que funcione com ECF que emita Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem relativo à viagem de retorno (venda de passagem ida-e-volta) deve possuir função que emita Relatório Gerencial pelo ECF conforme item 16 do Requisito VII (Menu Fiscal) contendo a identificação da sigla da UF associada a cada Totalizador Parcial de tributação do ICMS - nnTnn,nn% (UF)

Exemplos:

- 01T18,00% (ES)
- 02T18,00% (MG)
- 03T12,00% (SC)
- 04T15,00% (RS)

BLOCO VII**REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA POSTO DE PEDÁGIO****REQUISITO LV**

1. O PAF-ECF para uso por posto de pedágio deve:

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

a) gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme lei autêntica estabelecido no Anexo IV, contendo as informações relativas ao movimento diário do posto de pedágio.

b) comandar automaticamente a emissão de Cupom Fiscal ao ser liberada a passagem para veículos que possuem dispositivo de livre passagem.

BLOCO VIII

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS

Observação: O requisito a seguir (LVI) aplica-se no caso de PAF-ECF para uso por estabelecimento prestador de serviços de estacionamento, motéis e similares que prestam seus serviços mediante a vinculação de entrada e saída independentes de veículos ou pessoas, com os pontos de acesso integrados, assim entendido, cada um dos pontos de acesso e os pontos de venda, por meio de rede de comunicação de dados.

REQUISITO LVI

1. O PAF-ECF para uso em estacionamento e motéis deve:

a) abrir a cancela de entrada apenas mediante a liberação ao usuário da ficha de acesso (cartão magnético ou com código de barras) para controle do serviço.

b) abrir a cancela de saída apenas se houver emissão do cupom fiscal da prestação, após a consulta a sua tabela de serviços, em conformidade com o requisito da concomitância a que se refere o Item 1 do Requisito IV.

BLOCO IX

REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES

REQUISITO LVII

1. O PAF-ECF para uso em cinema, casa de espetáculos ou similares que se utilizarem do mesmo ponto de venda para emissão do ingresso e para o fornecimento de alimentação e bebidas, deverá emitir cupons fiscais separados, com COO distintos, para cada uma das operações sujeitas à incidência de ISSQN e de ICMS, respectivamente, de prestação de serviços (ingresso) e de fornecimento de alimentação ou bebidas.

2. O PAF-ECF utilizado por estabelecimento prestador de serviço do tipo "drive in" poderá utilizar os requisitos relativos à funcionalidade "Conta de Cliente", a que se refere o § 3º do art. 2º, emitindo ao final o Cupom Fiscal relativo ao fornecimento de alimentação e bebidas.

ANEXO II**MODELO DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV****REQUISITO VI**

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - "N1"	
NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO	
Identificação do Estabelecimento Emitente	
Denominação:	CNPJ:
Identificação do Destinatário	
Nome:	CPNJ/CPF:
Nº do Documento: "N2"	Nº do Documento Fiscal: _____
É vedada a autenticação deste documento	

Tamanho mínimo: 210 mm x 148 mm (formato A-5) ou 240 mm x 140 mm

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Legenda: N1 = Título do documento atribuído pelo usuário conforme sua finalidade: pedido, orçamento, ordem de serviço, etc. N2 = Número do Documento Auxiliar de Venda conforme previsto na alínea "b" do item 2 do requisito VI.

ANEXO III

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO TEXTO PREVISTO NO REQUISITO XI

1 - LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1 - O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2 - REGISTROS:

2.1 - Tipo: texto não delimitado;

2.2 - Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2.3 - Organização: sequencial;

2.4 - Codificação: ASCII.

3 - FORMATO DOS CAMPOS:

3.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

3.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3.3 - Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD);

3.4 - Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4 - PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS

4.1 - Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2 - Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5 - ESTRUTURA DO ARQUIVO:

5.1 - O arquivo compõe-se dos seguintes tipos de registros:

5.1.1 - Registro tipo N1 - Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF;

5.1.2 - Registro tipo N2 - Identificação do PAF-ECF;

5.1.3 - Registro tipo N3 - Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5);

5.1.4 - Registro N9 - Totalização de Registros;

5.1.5 - Registro EAD - Assinatura digital.

6 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

6.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
N1	Identificação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
N2	Identificação do PAF-ECF	2º registro (único)	-----
N3	Relação dos arquivos executáveis e seus códigos de autenticação (MD5)	Nome e extensão do arquivo executável Código de autenticação (MD5)	A
N9	Totalização de registros	Penúltimo registro (único)	-----
EAD	Assinatura digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

7 - ESTRUTURA DOS REGISTROS:

7.1 - REGISTRO TIPO N1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DESENVOLVEDORA DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"N1"	02	1 2	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa desenvolvedora do	14	3 16	N



		PAF-ECF				
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	50	45	94	X

7.1.1 - Observações:

7.1.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo N1 para cada arquivo;

7.1.1.2 - Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição;

7.1.1.3 - Campos 03, 04 e 05 deve ser preenchido em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.2 - REGISTRO TIPO N2 - IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"N2"	02	1	2	X
02	Laudo do PAF-ECF	Número do Laudo de Análise Funcional	10	3	12	X
03	Nome do PAF-ECF	Nome do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	50	13	62	X
04	Versão do PAF-ECF	Versão atual do aplicativo indicado no Laudo de Análise Técnica	10	63	72	X

7.2.1 - Observações:

7.2.1.1 - Campos 02, 03 e 04 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.3 - REGISTRO TIPO N3 - RELAÇÃO DOS EXECUTÁVEIS E SEUS CÓDIGOS DE AUTENTICAÇÃO (MD5):

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"N3"	02	1	2	X
02	Nome do arquivo	Nome do arquivo executável	50	3	52	X
03	Código de autenticação (MD-5)	Código de autenticação (MD-5)	32	53	84	X

7.3.1 - Observações:

7.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo N3 para cada arquivo executável usado pelo PAF-ECF e identificado no seu Laudo de Análise Funcional;

7.3.1.2 - Campo 02: Informar o nome do arquivo executável e sua extensão separados por um ponto, sem incluir a pasta ou diretório onde ele está armazenado.

7.3.1.3 - Campos 02 e 03 devem ser preenchidos em maiúsculas e sem acentuação gráfica.

7.4. REGISTRO TIPO N9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"N9"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	17	30	X
04	Total de registros tipo N3	Quantidade de registros tipo N3 informados no arquivo	06	31	36	N

7.4.1 - Observações:

7.4.1.2 - Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.



7.4.1.3 - Campo 03: deve ser preenchido em maiúsculas.

7.5 - REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

7.5.1 - Observações:

7.5.1.1 - Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI do Anexo I.

ANEXO IV

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE REGISTROS DO PAF-ECF (ITEM 17 DO REQUISITO VII)

1. LOCAL DE GRAVAÇÃO:

1.1. O arquivo deverá ser gravado em disco rígido do computador do usuário, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.

2. REGISTROS:

2.1. Tipo: texto não delimitado.

2.2. Tamanho: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro.

2.3. Organização: sequencial.

2.4. Codificação: ASCII.

3. FORMATO DOS CAMPOS:

3.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

3.2. Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

3.3. Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD).

3.4. Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

4. PREENCHIMENTOS DOS CAMPOS:

4.1. Numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros.

4.2. Alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

5. ESTRUTURA E MONTAGEM DO ARQUIVO:

5.1. O arquivo deverá ser composto com os seguintes tipos de registros, conforme as funções executadas pelo PAF-ECF, na sequência indicada e classificados em ordem ascendente de acordo com o campo de classificação abaixo indicado:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
U1	Identificação do Estabelecimento Usuário do PAF-ECF	1º registro (único)	-----
A2	Total Diário de Meios de Pagamento	Data Meio de pagamento Código do tipo de documento	A
P2	Relação das Mercadorias e Serviços	Código da Mercadoria ou Serviço	A
E2	Relação das Mercadorias em Estoque	Código da Mercadoria ou Produto	A
E3	Identificação do ECF que Emitiu o Documento Base para a Atualização do Estoque	Registro único	-----
D2	Relação dos DAV Emitidos	Número do DAV	A
D3	Detalhe do DAV	Número do DAV Número do Item	A
D4	Log de Alteração de Itens do DAV	Número do DAV Data da alteração Hora da alteração	A

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

B2	Registros de Substituição da Placa Eletrônica de Gerenciamento de Bomba de Combustível	Data da Substituição Número da Bomba Número do Bico	A
C2	Controle de Abastecimentos e Encerrantes	Número da Bomba Número do Bico Encerrante inicial	A
F2	Manifesto Fiscal de Viagem - Transporte de Passageiros	CNPJ da empresa Código do local de emissão Identificação da linha Data de partida Horário de partida	A
F3	Bilhetes de Passagens do Manifesto - Transporte de Passageiros	Nº de Fabricação do ECF CCF COO	A
F4	Tipo de serviço - Transporte de Passageiros	Código do tipo de serviço	A
T2	Movimento Diário - Transporte de Passageiros	Data do movimento Tipo do documento Série do bilhete de passagem ECF utilizado	A
M2	Cupom de Embarque	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF CCF COO	A
L2	Cupom de Embarque Gratuidade	CNPJ da empresa Identificação da linha Data da viagem Horário da viagem Nº de fabricação do ECF GNF GRG COO	A
G2	Movimento Diário de Pedágio	Data do movimento	A
H2	Identificação do Título, do Adquirente, do ECF e da Credenciadora	Identificação da credenciadora do cartão Número de fabricação do ECF COO	A
S2	Mesa/Conta de Cliente	Data de abertura Hora de abertura	A
R01	Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora	Número de fabricação	A
R02	Relação de Reduções Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ CRO	A
R03	Detalhe da Redução Z	Número de fabricação Número do usuário CRZ Totalizador Parcial	A
R04	Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP	A
R05	Detalhe do Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem	Número de fabricação Número do usuário CCF, CVC ou CBP Número do item	A
R06	Demais documentos emitidos pelo ECF	Número de fabricação Número do usuário COO	A
R07	Detalhe do Cupom Fiscal e do Documento Não Fiscal - Meio de Pagamento	Número de fabricação Número do usuário COO	A
EAD	Assinatura Digital	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

6. ESTRUTURA DOS REGISTROS:

6.1. REGISTRO TIPO U1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO USUÁRIO DO PAF-ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
----	----------------------	----------	---------	---------	---------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



01	Tipo de registro	"U1"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	Inscrição Municipal do estabelecimento	14	31	44	X
05	Razão Social	Razão Social do estabelecimento	50	45	94	X

6.1.1. Observações:

6.1.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo U1 para cada arquivo.

6.1.1.2. Campos 02 a 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.2. REGISTRO TIPO A2 - TOTAL DIÁRIO DE MEIOS DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"A2"	02	1	2	X
02	Data	Data do movimento	08	3	10	D
03	Meio de Pagamento	Meio de pagamento registrado nos documentos emitidos (Dinheiro, Cheque, Cartão de Crédito, Cartão de Débito, etc.)	25	11	35	X
04	Código do tipo de documento	Código do tipo de documento a que se refere o pagamento conforme tabela descrita no item 6.2.1.2	01	36	36	X
05	Valor	Valor total, com duas casas decimais, do dia informado no campo 02 correspondente ao meio de pagamento informado no campo 03 e ao tipo de documento informado no campo 04	12	37	48	N

6.2.1. Observações:

6.2.1.1. Deve ser criado um registro tipo A2 para cada dia de movimento (campo 02), para cada meio de pagamento (campo 03) e para cada tipo de documento (campo 04).

6.2.1.2. Campo 04: Informar o código do tipo de documento conforme tabela abaixo:

Código	Tipo de Documento
1	Cupom Fiscal
2	Comprovante Não Fiscal
3	Nota Fiscal

6.3. REGISTRO TIPO P2 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"P2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código	Código da mercadoria ou serviço	14	17	30	X
04	Descrição	Descrição da mercadoria ou serviço	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida	06	81	86	X
06	IAT	Indicador de Arredondamento ou Truncamento, conforme item 6.3.1.3	01	87	87	X
07	IPPT	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro, conforme item 6.3.1.4	01	88	88	X



08	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	89	89	X
09	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.3.1.6	04	90	93	N
10	Valor unitário	Valor unitário com duas casas decimais	12	94	105	N

6.3.1. Observações:

6.3.1.1. Deve ser criado um registro tipo P2 para cada mercadoria ou serviço cadastrado na tabela.

6.3.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.3.1.3. Campo 06: Informar o Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT) corresponde à mercadoria, sendo "A" para arredondamento ou "T" para truncamento.

6.3.1.4. Campo 07: Informar o Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT) correspondente à mercadoria, sendo "P" para mercadoria manufaturada pelo próprio contribuinte usuário ou "T" para mercadoria manufaturada por terceiros.

6.3.1.5. Campo 08: Tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

6.3.1.6. Campo 09 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de: 8,4% deve ser informado -à"0840.;

18% deve ser informado -à"1800".

6.4. REGISTRO TIPO E2 - RELAÇÃO DAS MERCADORIAS EM ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Código da mercadoria ou produto	Código da mercadoria ou produto cadastrado na tabela a que se refere o requisito XI	14	17	30	X
04	Descrição da mercadoria ou produto	Descrição da mercadoria ou produto cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	50	31	80	X
05	Unidade	Unidade de medida cadastrada na tabela a que se refere o requisito XI	06	81	86	X
06	Mensuração do estoque	Informação de estoque positivo (+) ou negativo (-)	01	87	87	X
07	Quantidade em estoque	Quantidade da mercadoria ou produto constante no estoque, com três casas decimais.	09	88	96	N

6.5. REGISTRO TIPO E3 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF QUE EMITIU O DOCUMENTO BASE PARA A ATUALIZAÇÃO DO ESTOQUE



Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"E3"	02	1	2	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	3	5	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	6	7	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	8	14	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	15	34	X
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	35	54	X
07	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	55	64	D
08	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	65	70	H

6.5.1. Observações;

6.5.1.1. Campos 01 a 06: Referem-se ao ECF que emitiu o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) pelo estabelecimento usuário no dia.

6.5.1.2. Campos 07 e 08: Referem-se ao momento em que o primeiro documento (fiscal ou não fiscal) é impresso pelo ECF identificado no campo 02.

6.6. REGISTRO TIPO D2 - RELAÇÃO DOS DAV EMITIDOS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"D2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	85	90	N
09	Número do DAV	Número do DAV emitido	13	91	103	X
10	Data do DAV	Data de emissão do DAV	08	104	111	D
11	Título do DAV	Título atribuído ao DAV de acordo com sua função. Ex: Orçamento, Pedido, etc.	30	112	141	X
12	Valor Total do DAV	Valor total do DAV emitido, com duas casas decimais	08	142	149	N
13	COO	Contador de Ordem de Operação do documento fiscal vinculado	06	150	155	N
14	Número sequencial	Número sequencial do ECF emissor do documento fiscal vinculado	03	156	158	N
15	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	159	198	X
16	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	199	212	N

6.7. REGISTRO TIPO D3 - DETALHE DO DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - DAV

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
----	----------------------	----------	---------	---------	--	---------



	Campo					
01	Tipo	"D3"	02	01	02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	N
03	Data de inclusão	Data de inclusão do item no DAV	08	16	23	D
04	Número do item	Número sequencial do item registrado no documento	03	24	26	N
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	27	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	41	140	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	141	147	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	148	150	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	151	158	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	159	166	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	167	174	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	175	188	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	189	189	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	190	193	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	194	194	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	195	195	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	196	196	N

6.7.1. Observações:

6.7.1.1. Deve ser criado um registro tipo D3 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.

6.7.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.7.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.

6.7.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de: 8,4% deve ser informado "0840".

18% deve ser informado "1800".

6.7.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.7.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.8. REGISTRO TIPO D4 - LOG DE ALTERAÇÃO DE ITENS DO DAV

Nº	Denominação do	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
----	----------------	----------	---------	---------	---------



	Campo					
01	Tipo	"D4"	02	01	02	X
02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	N
03	Data de alteração	Data de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	08	16	23	D
04	Hora de alteração	Hora de alteração (inclusão, exclusão ou alteração) do item no DAV	06	24	29	H
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	30	43	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	44	143	X
07	Quantidade	Quantidade, sem a separação das casas decimais	07	144	150	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	151	153	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	154	161	N
10	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	162	169	N
11	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	170	177	N
12	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	178	191	N
13	Situação Tributária	Código da Situação Tributária conforme tabela constante no item 6.3.1.5	01	192	192	X
14	Alíquota	Alíquota, conforme item 6.7.1.4	04	193	196	N
15	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, a marcação do cancelamento do item no documento auxiliar de venda.	01	197	197	X
16	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	198	198	N
17	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	199	199	N
18	Tipo de alteração	"A" para alteração, "E" para exclusão e "I" para inclusão	01	200	200	X

6.8.1. Observações:

6.8.1.1. Deve ser criado um registro tipo D4 para cada alteração (inclusão, exclusão e alteração) de item (produto ou serviço) registrado no documento Auxiliar de Venda.

6.8.1.2. Campo 06 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.8.1.3. Campo 13 - Vide tabela do subitem 6.3.1.5.

6.8.1.4. Campo 14 - Alíquota: Informar somente no caso de Situação Tributária igual a "T" ou "S" (Tributado). Nos demais casos, preencher com zeros. Este campo deve indicar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Como exemplos, alíquota de: 8,4% deve ser informado "0840".

18% deve ser informado "1800".

6.8.1.5. Campo 16: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.8.1.6. Campo 17: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.9. REGISTRO TIPO B2 - REGISTROS DE SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA DE GERENCIAMENTO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"B2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número da Bomba	Número da bomba que sofreu a substituição da placa	03	17	19	X
04	Número do Bico	Número da bico da bomba que sofreu a substituição da placa	03	20	22	X
05	Data da substituição	Data de realização da substituição da placa, no formato aaaammdd	08	23	30	D
06	Hora da substituição	Horário de realização da substituição da placa, no formato hhmmss	06	31	36	H
07	Motivo da substituição	Motivo da substituição da placa	50	37	86	X
08	CNPJ da empresa que efetuou a substituição	CNPJ da empresa que realizou a substituição da placa	14	87	100	N
09	CPF do técnico que efetuou a substituição	CPF do técnico que realizou a substituição da placa	11	101	111	N
10	Número dos lacres removidos da bomba para a substituição	Número do (s) lacre (s) removido (s) da bomba para a realização da substituição da placa	15	112	126	X
11	Número dos lacres aplicados na bomba após a substituição	Número do (s) lacre (s) aplicado (s) na bomba após a realização da substituição da placa	15	127	141	X
12	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição	Valor do encerrante imediatamente antes da substituição da placa	15	142	156	N
13	Valor do encerrante imediatamente após a substituição	Valor do encerrante imediatamente após a substituição da placa	15	157	171	N

6.9.1. Observações:

6.9.1.1. Deve ser gerado um registro tipo B2 para cada registro de substituição da placa eletrônica de gerenciamento de bomba de combustível.

6.10. REGISTRO TIPO C2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E ENCERRANTES

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"C2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	ID do abastecimento	Identificador do abastecimento (chave)	15	17	31	X
04	Tanque	Nº do Tanque onde estava armazenado o combustível abastecido	03	32	34	X
05	Número da Bomba	Nº da Bomba abastecida pelo Tanque informado no campo 03	03	35	37	X
06	Número do Bico	Nº do Bico de Abastecimento da Bomba informada no campo 04	03	38	40	X



07	Combustível	Tipo do Combustível abastecido pela Bomba/Bico informados nos campos 04 e 05	20	41	60	X
08	Data do abastecimento	Data em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato aaaammdd	08	61	68	D
09	Horário do abastecimento	Hora em que foi concluído ou capturado o abastecimento, obtida do equipamento concentrador, se possível, ou do relógio do PC, no formato hhmmss	06	69	74	H
10	Encerrante Inicial	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao iniciar o abastecimento.	15	75	89	N
11	Encerrante Final	Valor do Encerrante capturado da bomba/bico informados nos campos 04 e 05, ao finalizar o abastecimento.	15	90	104	N
12	Status do abastecimento	Status atribuído ao registro do abastecimento capturado da bomba conforme descrito na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXV	10	105	114	X
13	Nº de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	20	115	134	X
14	Data	Data do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato aaaammdd	08	135	142	D
15	Hora	Hora do movimento impressa no cabeçalho do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, no formato hhmmss	06	143	148	H
16	COO	COO (Contador de Ordem de Operação) do Cupom Fiscal relativo ao respectivo abastecimento	06	149	154	N
17	Nº da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal emitida manualmente ou por PED no caso previsto nas alíneas "b" e "c" do item 1 do Requisito XIX, relativa ao respectivo abastecimento	06	155	160	N
18	Volume Comercializado	Volume de combustível registrado no Cupom Fiscal ou Nota Fiscal relativo ao respectivo abastecimento, armazenado em Banco de Dados, conforme descrito no item 2 do Requisito XXXIV. (valor com 3 casas decimais sem separação das casas decimais)	10	161	170	N

6.10.1. Observações:

6.10.1.1. Deve ser criado um registro tipo C2 para cada abastecimento realizado e armazenado em Banco de Dados conforme descrito no item 2 do Requisito XX I V.

6.10.1.2. Campo 3 (ID do Abastecimento): Chave PK gerada pelo PAF-ECF ao capturar o registro do abastecimento de modo a identificá-lo e individualizá-lo.

6.10.1.3. Campo 12 (Status do abastecimento): Deve ser obrigatoriamente informado com uma das opções descritas na alínea "a" do item 1 do Requisito XXXVII.



6.10.1.4. Campos 13 (Nº de Fabricação do ECF), 14 (Data), 15 (Hora) e 16 (COO): Devem ser obrigatoriamente informados se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF". Nos demais casos, devem ser preenchidos com brancos.

6.10.1.5. Campo 17 (Nº da Nota Fiscal): Deve ser obrigatoriamente informado se o status do registro de abastecimento for "EMITIDA NF". Nos demais casos, deve ser preenchido com brancos.

6.10.1.6. Campo 18 (Volume Comercializado): Deve ser obrigatoriamente informado, se o status do registro de abastecimento for "EMITIDO CF" ou "EMITIDA NF".

6.11. REGISTRO TIPO F2 - MANIFESTO FISCAL DE VIAGEM - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F2"	02	1	2	X
02	CNPJ do órgão	Número do CNPJ do órgão de delegação do transporte	14	3	16	N
03	CNPJ da empresa	Número do CNPJ da empresa do serviço de transporte	14	17	30	N
04	Código do local de emissão	Código do local de emissão do Manifesto Fiscal de Viagem, conforme descrito no item 06.11.1.3	20	31	50	N
05	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	51	58	N
06	Descrição da linha	Descrição da linha, identificando o itinerário	80	59	138	X
07	Data de partida	Data prevista de partida da viagem previsto na venda.	08	139	146	D
08	Horário de partida	Horário previsto de partida da viagem previsto na venda.	06	147	152	H
09	Código do tipo de viagem	Código do tipo de viagem, conforme descrito no item 6.11.1.5	02	153	154	N

6.11.1. Observações:

6.11.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F2 para cada viagem da linha.

6.11.1.2. Campos 02 e 03: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.11.1.3. Campo 04: Deverá ser preenchido com o código de identificação do local de emissão do manifesto fiscal de viagem, definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.11.1.4. Campo 05: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.11.1.5. Campo 09: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.12. REGISTRO TIPO F3 - BILHETES DE PASSAGEM DO MANIFESTO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F3"	02	1	2	X
02	Nº de Fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	3	22	X



03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	23	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	24	43	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	44	45	N
06	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal	06	46	51	N
07	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	52	57	N
08	Código da origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	58	77	N
09	Código do destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme descrito no item 6.11.1.3	20	78	97	N
10	Valor total do documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	98	111	N
11	Situação Tributária	Código da situação tributária, conforme descrito no item 6.12.1.3	01	112	112	X
12	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço vendido, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	113	114	N
13	Poltrona	Número da poltrona vendida.	02	115	116	N

6.12.1. Observações:

6.12.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo F3 para cada conjunto de bilhetes de passagem presentes no manifesto fiscal de viagem, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.

6.12.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.12.1.3. Campo 11: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Situações Tributárias:

Código	Situação Tributária
I	Isento
N	Não Tributado
F	Substituição Tributária
T	Tributado pelo ICMS
S	Tributado pelo ISSQN

6.12.1.4. Campo 12: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado



05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

6.13. REGISTRO TIPO F4 - TIPO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"F4"	02	1	2	X
02	Código do tipo de serviço	Código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.12.1.4	02	3	4	N
03	Total tipo de serviço	Total de bilhetes vendidos por tipo de serviço	04	5	8	N

6.13.1. Observações:

6.13.1.1. Deve ser criado um registro tipo F4 para cada código de tipo de serviço vendido e presente no manifesto fiscal de viagem.

6.13.1.2. Campo 02: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço, conforme descrito no item 6.11.1.4.

6.13.1.3. Campo 03: Deverá ser preenchido com o total de bilhetes presentes no manifesto fiscal de viagem por código tipo de serviço.

6.14. REGISTRO TIPO T2 - MOVIMENTO DIÁRIO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"T2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data do movimento	Data a que se refere o movimento informado	08	17	24	D
04	Tipo de documento	Tipo do documento a que se refere o movimento informado, conforme item 6.14.1.3	10	25	34	X
05	Série do bilhete de passagem	Série do bilhete de passagem, no caso deste tipo de documento	02	35	36	X
06	Número do bilhete inicial	Nº do primeiro bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	37	42	N
07	Número do bilhete final	Nº do último bilhete de passagem emitido no dia informado no campo 03, no caso deste tipo de documento	06	43	48	N
08	ECF utilizado	Número de fabricação do ECF, no caso de documento emitido por este equipamento	20	49	68	X
09	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo ao documento Redução Z emitido pelo ECF informado no campo 08 no dia informado no campo 03	06	69	74	N
10	CFOP	CFOP relativo ao movimento informado	04	75	78	X
11	Valor Contábil	Valor contábil do movimento informado, com duas casas decimais	13	79	91	N
12	Base de cálculo	Base de Cálculo relativa ao	13	92	104	N



		movimento informado, com duas casas decimais				
13	Alíquota	Alíquota do ICMS incidente sobre o movimento informado	04	105	108	N
14	Valor do imposto	Valor do ICMS incidente sobre o movimento informado, com duas casas decimais	13	109	121	N
15	Valor de "isentas"	Valor das prestações isentas do ICMS relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	122	134	N
16	Valor de "outras"	Valor de outras situações tributárias relativas ao movimento informado, com duas casas decimais	13	135	147	N

6.14.1. Observações:

6.14.1.1. Deve ser criado um registro tipo T2 para cada conjunto de dia de movimento, tipo de documento, série do bilhete de passagem e número de fabricação do ECF que emitiu os documentos.

6.14.1.2. Campo 02: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.14.1.3. Campo 04: Informar o tipo de documento utilizando os códigos "15" para bilhete de passagem, "13" para documento que acoberte o transporte de excesso de bagagem ou "ECF", para documento emitido por ECF.

6.14.1.4. Campo 05: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.

6.14.1.5. Campos 06 e 07: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos bilhete de passagem, conforme informado no campo 04.

6.14.1.6. Campo 08: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.

6.14.1.7. Campo 09: Informar apenas se o movimento informado se referir a documentos emitidos por ECF.

6.14.1.8. Campo 13: Informar a alíquota praticada, como campo numérico com duas casas decimais. Exemplos: alíquota de 8,4% deve ser informada como "0840", alíquota de 18% deve ser informada como "1800".

6.15. REGISTRO TIPO M2 - CUPOM DE EMBARQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"M2"	02	1	2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	112	X



10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	113	114	N
11	CCF	Nº do Contador de Cupom Fiscal	06	115	120	N
12	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	121	126	N
13	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	127	134	D
14	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	135	140	H
15	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	141	142	N
16	Categoria	Código da categoria do transporte	02	143	144	N
17	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	145	152	X
18	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	153	172	X
19	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme item 6.15.1.6	20	173	192	X
20	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.15.1.7	02	193	194	N
21	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	195	202	D
22	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	06	203	208	H
23	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	209	210	N
24	Poltrona	Número da poltrona	07	2 11	217	N
25	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	218	232	X
26	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme descrito no item 6.15.1.9	02	233	234	N
27	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	08	235	242	N
28	Alíquota	Alíquota do ICMS	04	243	246	N
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	08	247	254	N
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	08	255	262	N
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	08	263	270	N
32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme descrito no item 6.15.1.10	02	271	272	N
33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	08	273	280	N
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	281	330	X
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	331	350	X
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	351	360	X
37	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	361	390	N

6.15.1. Observações:

6.15.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo M2 para cada Cupom de Embarque emitido.



6.15.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.15.1.3. Campo 15: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

6.15.1.4. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

6.15.1.5. Campo 17: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.15.1.6. Campos 18 e 19: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.15.1.7. Campo 20: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

6.15.1.8. Campo 23: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.15.1.9. Campo 26: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/98
06	Gratuidade Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº



10.741/03

6.15.1.10. Campo 32: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque
03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

6.16. REGISTRO TIPO L2 - CUPOM DE EMBARQUE GRATUIDADE - BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"L2"	02	1	2	X
02	CNPJ da empresa	Nº do CNPJ da matriz da empresa do serviço de transporte	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	IE da empresa do serviço de transporte	14	17	30	X
04	Inscrição Municipal	IM da empresa do serviço de transporte	14	31	44	X
05	Número de fabricação do ECF	Nº de fabricação do ECF	20	45	64	X
06	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	65	65	X
07	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	66	72	X
08	Marca do ECF	Modelo do ECF	20	73	92	X
09	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	93	11 2	X
10	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	11 3	11 4	N
11	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	115	120	N
12	GNF	Número do Contador Geral de Operação Não Fiscal relativo ao respectivo documento	06	121	126	N
13	GRG	Número do Contador Geral de Relatório Gerencial relativo ao respectivo documento	06	127	132	N
14	Data emissão	Data de emissão do bilhete de passagem	08	133	140	D
15	Hora de emissão	Hora de emissão do bilhete de passagem	06	141	146	H
16	Modalidade	Código da modalidade do transporte	02	147	148	N
17	Categoria	Código da categoria do transporte	02	149	150	N
18	Identificação da linha	Número de identificação do registro da linha	08	151	158	X
19	Código de origem	Código do ponto de origem da prestação do serviço, conforme item 6.16.1.6	20	159	178	X
20	Código de destino	Código do ponto de destino da prestação do serviço, conforme	20	179	198	X



		item 6.16.1.6				
21	Tipo do Serviço	Tipo do serviço vendido, conforme item 6.16.1.7	02	199	200	N
22	Data da Viagem	Data prevista da viagem	08	201	208	D
23	Horário da viagem	Hora prevista da viagem	06	209	214	H
24	Tipo de Viagem	Tipo de viagem	02	215	216	N
25	Poltrona	Número da poltrona	07	217	223	N
26	Plataforma	Plataforma de Embarque	15	224	238	X
27	Código do desconto	Código do motivo do desconto na tarifa, conforme item 6.16.1.9	02	239	240	N
28	Valor da Tarifa	Valor da tarifa	08	241	248	N
29	Pedágio	Valor do pedágio, com duas casas decimais.	08	249	256	N
30	Taxa de embarque	Valor da taxa de embarque, com duas casas decimais.	08	257	264	N
31	Valor total	Valor total, com duas casas decimais.	08	265	272	N
32	Forma de pagamento	Forma de pagamento, conforme item 6.16.1.10	02	273	274	N
33	Valor pago	Valor pago, com duas casas decimais.	08	275	282	N
34	Nome passageiro	Nome do Passageiro	50	283	332	X
35	Nº do documento de identificação	Número de documento de identificação de fé pública com foto do passageiro	20	333	352	X
36	SAC	Número do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da empresa do serviço de transporte	10	353	362	X
37	Agência	Razão social da agência emissora do bilhete de passagem	30	363	392	N

6.16.1. Observações:

6.16.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo L2 para cada Cupom de Embarque Gratuidade emitido.

6.16.1.2. Campos 02, 03 e 04: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.16.1.3. Campo 16: Deverá ser preenchido com o código da situação conforme a tabela de Modalidades de Transporte:

Código	Modalidades de Transporte
01	Rodoviário
02	Ferroviário
03	Hidroviário

6.16.1.4. Campo 17: Deverá ser preenchido com o código da categoria conforme a tabela abaixo:

Código	Categoria de Transporte
--------	-------------------------



01	Internacional
02	Interestadual
03	Intermunicipal
04	Municipal

6.16.1.5. Campo 18: Deverá ser preenchido com o prefixo da linha estabelecido pelo órgão de delegação do serviço de transporte.

6.16.1.6. Campos 19 e 20: Deverão ser preenchidos com o código de identificação do ponto, da origem ou destino, a ser definido pelo órgão de delegação do serviço de transporte através de resolução ou portaria.

6.16.1.7. Campo 21: Deverá ser preenchido com o código do tipo de serviço:

Código	Tipo de Serviço
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semi-leito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semi-urbano

6.16.1.8. Campo 24: Deverá ser preenchido com o código 00 para as viagens regulares constantes no quadro de horários cadastrado previamente no órgão de delegação do transporte. Para viagens extras, preenche-se o campo a partir do código 01, incrementando em uma unidade, para cada viagem adicional oferecida com base no prefixo correspondente.

6.16.1.9. Campo 27: Deverá ser preenchido com o código do motivo do desconto na tarifa:

Código	Motivo do desconto
05	Gratuidade Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/03
07	Passe Livre Deficientes - Art. 1º da Lei nº 8.899/94
08	Passe Livre Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/02
09	Gratuidade Menor 6 anos Incompletos - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/98

6.16.1.10. Campo 32: Deverá ser preenchido com as seguintes formas de pagamento:

Código	Formas de pagamento
01	Dinheiro
02	Cheque



03	Cartão de crédito
04	Cartão de débito

6.17. REGISTRO TIPO G2 - MOVIMENTO DIÁRIO DE PEDÁGIO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"G2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo do ECF	Tipo do ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X
08	Número da cabine	Número de identificação da cabine de pedágio	02	85	86	N
09	Data do movimento	DDMMAAAA	08	87	94	D
10	COO inicial	Contador de Ordem de Operação do primeiro documento emitido no dia	06	95	100	N
11	COO final	Contador de Ordem de Operação do último documento emitido no dia	06	101	106	N
12	CCF inicial	Contador de Cupom Fiscal do primeiro documento emitido no dia	06	107	112	N
13	CCF final	Contador de Cupom Fiscal do último documento emitido no dia	06	113	118	N
14	Valor 2 eixos rodagem simples (automóvel, caminhonete, furgão e triciclo)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (automóvel, caminhonete e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	119	127	N
15	Valor 2 eixos rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem simples (motocicletas e bicicletas a motor), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	128	136	N
16	Valor 2 eixos rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão)	Valor total do pedágio de veículos de 2 eixos com rodagem dupla (caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	137	145	N
17	Valor 3 eixos rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	146	154	N
18	Valor 3 eixos rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus)	Valor total do pedágio de veículos de 3 eixos com rodagem dupla (caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	155	163	N



19	Valor 4 eixos rodagem simples (automóvel e caminho-nete com reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem simples (automóvel e caminhonete com reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	164	172	N
20	Valor 4 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 4 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	173	181	N
21	Valor 5 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 5 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	182	190	N
22	Valor 6 eixos rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque)	Valor total do pedágio de veículos de 6 eixos com rodagem dupla (caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque), com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	191	199	N
23	Valor relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22	Valor total do pedágio relativo a veículos não enquadrados nos campos 14 a 22, com duas casas decimais, registrado no ECF informado no campo 03	09	200	208	N
24	Valor total do dia	Valor total do pedágio no dia registrado no ECF informado no campo 03, com duas casas decimais	10	209	218	N
25	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio	Quantidade de veículos isentos de pagamento do pedágio relativo à cabine e data informadas nos campos 08 e 09.	6	219	224	N
26	Localização do Posto de Pedágio	Endereço do Posto de Pedágio (Nome da Rodovia, km, e Município) onde está instalado o ECF informado no campo 03	250	225	474	X

6.17.1. Observações:

6.17.1.1. Deve ser gerado um registro tipo G2 para cada equipamento ECF utilizado no dia.

6.18 - REGISTRO TIPO H2 - IDENTIFICAÇÃO DO TÍTULO, DO ADQUIRENTE, DO ECF E DA CREDENCIADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"H2"	02	01	02	X
02	Identificação da credenciadora do cartão	CNPJ	14	03	16	N
03	Número de fabricação do ECF	Número de fabricação do ECF	20	17	36	X
04	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	37	37	X
05	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	38	44	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	45	64	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	65	84	X



08	COO	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal onde o troco foi registrado	06	85	90	N
09	CCF	Nº do contador do respectivo documento emitido	06	91	96	N
10	Valor Troco	Valor do troco, para o meio de pagamento cartão de crédito ou débito	13	97	109	N
11	Data do troco	Data da emissão do Cupom Fiscal	08	110	117	D
12	CPF	CPF do adquirente do título de capitalização	14	118	131	N
13	Título	Nº do título de capitalização adquirido	07	132	138	N

6.18.1. Observações:

6.18.1.1. Deve ser criado um registro tipo H2 para documento emitido pelo ECF que contenha troco quando o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e o campo CPF do adquirente esteja preenchido.

6.18.1.2. Deve ser criado um registro tipo H2 para cada credenciadora.

6.18.1.3. O CNPJ da credenciadora cadastrada na Unidade da Federação, incluído no campo 02, deve ser disponibilizado pelo fisco às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

6.19. REGISTRO TIPO S2 - MESA/CONTA DE CLIENTE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S2"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Situação	"A" para Aberta ou "F" para Fechada	01	31	31	X
06	Valor Total	Valor total dos produtos registrados/fornecidos na Mesa ou Conta de Cliente, com duas casas decimais	13	32	44	N
07	COO do Conferencia de Mesa	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial de Conferencia de Mesa	09	45	53	X
08	Nº de fabricação do ECF (RG)	Número de fabricação do ECF que emitiu o Relatório Gerencial Conferência de Mesa	20	54	73	X
09	COO do Cupom Fiscal	Contador de Ordem de Operação do Cupom Fiscal	09	74	82	X
10	Nº de fabricação do ECF (CF)	Número de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal	20	83	102	X

6.19.1. Observações:

6.19.1.1. Deve ser criado um registro tipo S2 para cada mesa ou conta de cliente registrada, independentemente de sua situação (aberta ou fechada).

6.19.1.2. Campo 6 (Valor Total): Deve ser informado o valor total dos produtos registrados na Mesa ou Conta de Cliente até o momento da geração do arquivo, ainda que esteja com a situação "aberta".

6.19.1.3. Campo 7 e 8: Deve ser informado apenas quando houver registro destes dados.

6.19.1.3. Campo 9 e 10: Deve ser informado apenas quando a situação for "fechada".

6.20. REGISTRO TIPO S3 - ITENS DA MESA/CONTA DE CLIENTE



Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo de registro	"S3"	02	1	2	X
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento usuário do PAF-ECF	14	3	16	N
03	Data de abertura	Data de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato aaaammdd	08	17	24	D
04	Hora de abertura	Hora de abertura da Mesa ou Conta de Cliente, no formato hhmmss	06	25	30	H
05	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço registrado no documento.	14	31	44	X
06	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	45	144	X
07	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	145	151	N
08	Unidade	Unidade de medida	03	152	154	X
09	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, com duas casas decimais.	08	155	162	N

6.20.1. Observações:

6.20.1.1. Deve ser criado um registro tipo S3 para cada item registrado na mesa ou conta de cliente, somente no caso de Mesa ou Conta de Cliente com situação "aberta".

6.21. REGISTRO TIPO R01 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF, DO USUÁRIO, DO PAF-ECF E DA EMPRESA DESENVOLVEDORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R01"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
05	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	25	31	X
06	Marca do ECF	Marca do ECF	20	32	51	X
07	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	52	71	X
08	Versão do SB	Versão atual do Software Básico do ECF gravada na MF	10	72	81	X
09	Data de instalação do SB	Data de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	08	82	89	D
10	Horário de instalação do SB	Horário de instalação da versão atual do Software Básico gravada na Memória Fiscal do ECF	06	90	95	H
11	Número Sequencial do ECF	Nº de ordem sequencial do ECF no estabelecimento usuário	03	96	98	N
12	CNPJ do usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF	14	99	112	N
13	Inscrição Estadual do usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário	14	113	126	X
14	CNPJ da desenvolvedora	CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	14	127	140	N
15	Inscrição Estadual da desenvolvedora	Inscrição Estadual da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se	14	141	154	X



		houver				
16	Inscrição Municipal da desenvolvedora	Inscrição Municipal da empresa desenvolvedora do PAF-ECF, se houver	14	155	168	N
17	Denominação da empresa desenvolvedora	Denominação da empresa desenvolvedora do PAF-ECF	40	169	208	X
18	Nome do PAF-ECF	Nome Comercial do PAF-ECF	40	209	248	X
19	Versão do PAF-ECF	Versão atual do PAF-ECF	10	249	258	X
20	Código MD-5 do PAF-ECF	Código MD-5 da lista de arquivos autenticados	32	259	290	X
21	Data Inicial	Data do início do período informado no arquivo	08	291	298	D
22	Data final	Data do fim do período informado no arquivo	08	299	306	D
23	Versão da ER-PAF-ECF	Versão da Especificação de Requisitos do PAF-ECF	04	307	310	X

6.21.1 Observações:

6.21.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo R01 para cada arquivo, sendo um arquivo para cada ECF do estabelecimento usuário.

6.21.1.2. Campos 09 e 10: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações gravadas em sua Memória Fiscal.

6.21.1.3. Campos 12, 13, 14, 15 e 16: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.21.1.4. Campos 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20: Os dados informados nestes campos devem ser capturados em arquivo auxiliar criptografado, criado pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF e inacessível ao estabelecimento usuário.

6.21.1.5. Campo 23: Informar a versão da ER-PAF-ECF constante neste Ato COTEPE/ICMS ou em outro que substituí-lo ou aprovar nova versão.

6.22. REGISTRO TIPO R02 - RELAÇÃO DE REDUÇÕES Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R02"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF relativo à respectiva Redução Z	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	COO	Nº do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z	06	53	58	N
08	CRO	Nº do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z	06	59	64	N
09	Data do movimento	Data das operações relativas à respectiva Redução Z	08	65	72	D
10	Data de emissão	Data de emissão da Redução Z	08	73	80	D
11	Hora de emissão	Hora de emissão da Redução Z	06	81	86	H



12	Venda Bruta Diária	Valor acumulado neste totalizador relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	14	87	100	N
13	Parâmetro do ECF para incidência de desconto ISSQN	Parâmetro do ECF para incidência de desconto sobre itens sujeitos ao ISSQN conforme item 7.2.1.4	01	101	101	X

6.22.1. Observações:

6.22.1.1. Deve ser criado um registro tipo R02 para cada Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.

6.22.1.2. Campo 07: informar somente no caso de ECF homologado ou registrado com base nos Convênios ICMS 50/00 ou 85/01; nos demais casos, preencher com zeros.

6.22.1.3. Campo 08: o CRO informado deve refletir a posição deste contador no momento da emissão da respectiva Redução Z.

6.22.1.4. Campo 13: Informar apenas quando o ECF possibilitar ao PAF-ECF ler estas informações, utilizando "S" caso o ECF esteja parametrizado para aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN ou "N" caso o ECF esteja parametrizado para não aceitar ou ratear desconto sobre item sujeito ao ISSQN.

6.23. REGISTRO TIPO R03 - DETALHE DA REDUÇÃO Z

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Ti p o	"R03"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CRZ	Nº do Contador de Redução Z relativo à respectiva redução	06	47	52	N
07	Totalizador Parcial	Código do totalizador conforme tabela abaixo	07	53	59	X
08	Valor acumulado	Valor acumulado no totalizador, relativo à respectiva Redução Z, com duas casas decimais.	13	60	72	N

6.23.1. Observações:

6.23.1.1. Deve ser criado um registro tipo R03 para cada totalizador parcial constante na Redução Z emitida pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 2 do requisito XXVI.

6.23.1.2. Campo 07: Tabela de Códigos dos Totalizadores Parciais:

Código	Nome do Totalizador	Conteúdo do Totalizador
xxTnnnn	Tributado ICMS	Valores de operações tributadas pelo ICMS, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 01T1800 (totalizador 01 com alíquota de 18,00% de ICMS)
xxSnnnn	Tributado ISSQN	Valores de operações tributadas pelo ISSQN, onde "xx" representa o número sequencial do totalizador cadastrado no ECF e "nnnn" representa a alíquota efetiva do imposto com duas casas decimais. Exemplo: 02S0500 (totalizador 02 com alíquota de 5,00% de ISSQN)



Fn	Substituição Tributária - ICMS	Valores de operações sujeitas ao ICMS, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
In	Isento - ICMS	Valores de operações Isentas do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
Nn	Não-incidência - ICMS	Valores de operações com Não Incidência do ICMS, onde "n" representa o número do totalizador.
FSn	Substituição Tributária - ISSQN	Valores de operações sujeitas ao ISSQN, tributadas por Substituição Tributária, onde "n" representa o número do totalizador.
Isn	Isento - ISSQN	Valores de operações Isentas do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
NSn	Não-incidência - ISSQN	Valores de operações com Não Incidência do ISSQN, onde "n" representa o número do totalizador.
OPNF	Operações Não Fiscais	Somatório dos valores acumulados nos totalizadores relativos às Operações Não Fiscais registradas no ECF.
DT	Desconto - ICMS	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
DS	Desconto - ISSQN	Valores relativos a descontos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
AT	Acréscimo - ICMS	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ICMS
AS	Acréscimo - ISSQN	Valores relativos a acréscimos incidentes sobre operações sujeitas ao ISSQN
Can-T	Cancelamento - ICMS	Valores das operações sujeitas ao ICMS, canceladas.
Can-S	Cancelamento - ISSQN	Valores das operações sujeitas ao ISSQN, canceladas.

6.24. REGISTRO TIPO R04 - CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR E BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R04"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Nº de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Nº de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	CCF, CVC ou CBP	Nº do contador do respectivo documento emitido	06	47	52	N
07	COO (Contador de Ordem de Operação)	Nº do COO relativo ao respectivo documento	06	53	58	N
08	Data de início da emissão	Data de início da emissão do documento impressa no cabeçalho do documento	08	59	66	D
09	Subtotal do Documento	Valor total do documento, com duas casas decimais.	14	67	80	N
10	Desconto sobre subtotal	Valor do desconto ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	81	93	N
11	Indicador do Tipo de Desconto sobre subtotal	Informar "V" para valor monetário ou "P" para percentual	1	94	94	X
12	Acréscimo sobre subtotal	Valor do acréscimo ou Percentual aplicado sobre o valor do subtotal do documento, com duas casas decimais.	13	95	107	N
13	Indicador do Tipo de	Informar "V" para valor monetário ou	1	108	108	X



	Acréscimo sobre subtotal	"P" para percentual				
14	Valor Total Líquido	Valor total do Cupom Fiscal após desconto/acréscimo, com duas casas decimais.	14	109	122	N
15	Indicador de Cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento do documento.	01	123	123	X
16	Cancelamento de Acréscimo Subtotal	Valor do cancelamento de acréscimo no subtotal	13	124	136	N
17	Ordem de aplicação de Desconto e Acréscimo	Indicador de ordem de aplicação de desconto/acréscimo em Subtotal. 'D' ou 'A' caso tenha ocorrido primeiro desconto ou acréscimo, respectivamente	01	137	137	X
18	Nome do adquirente	Nome do Cliente	40	138	177	X
19	CPF/CNPJ do adquirente	CPF ou CNPJ do adquirente	14	178	191	N

6.24.1. Observações:

6.24.1.1. Deve ser criado um registro tipo R04 para cada Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.

6.24.1.2. Não deve ser criado registro relativo a documento para cancelamento de documento anterior (vide item 6.24.1.5).

6.24.1.3. Campo 09: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.

6.24.1.4. Campo 14: Não informar este campo caso ocorra o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão antes da impressão da totalização do documento.

6.24.1.5. Campo 15: Caso tenha ocorrido o cancelamento do documento durante sua emissão ou imediatamente após por meio da emissão de documento para cancelamento de documento anterior, informar "S", caso contrário, informar "N".

6.24.1.6. Campo 19: Informar somente os caracteres relativos aos dígitos do número, sem máscaras de edição.

6.25. REGISTRO TIPO R05 - DETALHE DO CUPOM FISCAL, DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR OU DO BILHETE DE PASSAGEM

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R05"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO (Contador de Ordem de Operação)	Número do COO relativo ao respectivo documento	06	47	52	N
07	CCF, CVC ou CBP	Número do contador do respectivo documento emitido	06	53	58	N
08	Número do item	Número do item registrado no documento	03	59	61	N
09	Código do Produto ou	Código do produto ou serviço	14	62	75	X



	Serviço	registrado no documento.				
10	Descrição	Descrição do produto ou serviço constante no Cupom Fiscal	100	76	175	X
11	Quantidade	Quantidade comercializada, sem a separação das casas decimais	07	176	182	N
12	Unidade	Unidade de medida	03	183	185	X
13	Valor unitário	Valor unitário do produto ou serviço, sem a separação das casas decimais.	08	186	193	N
14	Desconto sobre item	Valor do desconto incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	194	201	N
15	Acréscimo sobre item	Valor do acréscimo incidente sobre o valor do item, com duas casas decimais.	08	202	209	N
16	Valor total líquido	Valor total líquido do item, com duas casas decimais.	14	210	223	N
17	Totalizador parcial	Código do totalizador relativo ao produto ou serviço conforme tabela abaixo.	07	224	230	X
18	Indicador de cancelamento	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o cancelamento total do item no documento. Informar "P" quando ocorrer o cancelamento parcial do item.	01	231	231	X
19	Quantidade cancelada	Quantidade cancelada, no caso de cancelamento parcial de item, sem a separação das casas decimais.	07	232	238	N
20	Valor cancelado	Valor cancelado, no caso de cancelamento parcial de item.	13	239	251	N
21	Cancelamento de acréscimo no item	Valor do cancelamento de acréscimo no item	13	252	264	N
22	Indicador de Arredondamento ou Truncamento (IAT)	Indicador de Arredondamento ou Truncamento relativo à regra de cálculo do valor total líquido do item, sendo "T" para truncamento ou "A" para arredondamento	01	265	265	X
23	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro (IPPT)	Indicador de Produção Própria ou de Terceiro relativo à mercadoria, sendo "P" para mercadoria de produção própria ou "T" para mercadoria produzida por terceiros	01	266	266	X
24	Casas decimais da quantidade	Parâmetro de número de casas decimais da quantidade	01	267	267	N
25	Casas decimais de valor unitário	Parâmetro de número de casas decimais de valor unitário	01	268	268	N

6.25.1. Observações:

6.25.1.1. Deve ser criado um registro tipo R05 para cada item (produto ou serviço) registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04, observando-se o disposto no item 3 do requisito XXVI.

6.25.1.2. Campo 10 - Deve conter os primeiros cem caracteres da descrição do produto ou serviço constante no documento.

6.25.1.3. Campo 17 - Vide tabela do subitem 6.23.1.2.



6.25.1.4. Campo 19 - Informar a quantidade cancelada somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.

6.25.1.5. Campo 20 - Informar o valor cancelado somente quando ocorrer o cancelamento parcial do item.

6.25.1.6. Campo 24: Informar o número de casas decimais da quantidade comercializada.

6.25.1.7. Campo 25: Informar o número de casas decimais do valor unitário do produto ou serviço.

6.26. REGISTRO TIPO R06 - DEMAIS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO ECF

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R06"	03	1	3	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	4	23	X
03	MF Adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo documento	06	47	52	N
07	GNF	Número do GNF (Contador Geral de Operação Não Fiscal) relativo ao respectivo documento, quando houver	06	53	58	N
08	GRG	Número do GRG (Contador Geral de Relatório Gerencial) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.2)	06	59	64	N
09	CDC	Número do CDC (Contador de Comprovante de Crédito ou Débito) relativo ao respectivo documento (vide item 6.26.1.3)	04	65	68	N
10	Denominação	Símbolo referente à denominação do documento fiscal, conforme tabela abaixo	02	69	70	X
11	Data final de emissão	Data final de emissão (impressa no rodapé do documento)	08	71	78	D
12	Hora final de	Hora final de emissão	06	79	84	H



	emissão	(impressa no rodapé do documento)				
--	---------	-----------------------------------	--	--	--	--

6.26.1. Observações:

6.26.1.1. Deve ser criado um registro tipo R06 para cada documento relacionado no item 7.6.1.4 emitido pelo ECF no período informado no arquivo, observando-se o disposto no item 4 do requisito XXVI.

6.26.1.2. Campo 08 - Informar apenas no caso de Relatório Gerencial.

6.26.1.3. Campo 09 - Informar apenas no caso de Comprovante Crédito ou Débito.

6.26.1.4. Campo 10 - Tabela de símbolos dos demais documentos emitidos pelo ECF:

Documento	Símbolo
Conferência de Mesa	CM
Registro de Venda	RV
Comprovante de Crédito ou Débito	CC
Comprovante Não-Fiscal	CN
Comprovante Não-Fiscal Cancelamento	NC
Relatório Gerencial	RG

6.27. REGISTRO TIPO R07 - DETALHE DO CUPOM FISCAL E DO DOCUMENTO NÃO FISCAL - MEIO DE PAGAMENTO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo	"R07"	03	01	03	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF	20	04	23	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	24	24	X
04	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	25	44	X
05	Número do usuário	Número de ordem do usuário do ECF	02	45	46	N
06	COO	Número do COO (Contador de Ordem de Operação) relativo ao respectivo Cupom Fiscal ou Comprovante Não Fiscal	06	47	52	N
07	CCF	Número do Contador de Cupom Fiscal relativo ao respectivo Cupom Fiscal emitido	06	53	58	N
08	GNF	Número do Contador Geral Não Fiscal relativo ao respectivo Comprovante Não Fiscal emitido	06	59	64	N
09	Meio de pagamento	Descrição do totalizador parcial de meio de pagamento	15	65	79	X
10	Valor pago	Valor do pagamento efetuado, com duas casas decimais	13	80	92	N
11	Indicador de estorno	Informar "S" ou "N", conforme tenha ocorrido ou não, o estorno do pagamento, ou "P" para estorno parcial do pagamento	01	93	93	X
12	Valor estornado	Valor do estorno efetuado, com	13	94	106	N



		duas casas decimais				
--	--	---------------------	--	--	--	--

6.27.1. Observações:

6.27.1.1. Deve ser criado um registro tipo R07 para cada meio de pagamento registrado no documento emitido pelo ECF e informado no registro tipo R04 ou tipo R06, inclusive quando houver posterior estorno do mesmo, podendo resultar em novo registro R07 com o meio de pagamento efetivado em substituição, observando-se o disposto nos itens 3 e 4 do requisito XXVI.

6.28. REGISTRO TIPO EAD - ASSINATURA DIGITAL

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do registro	"EAD"	03	01	03	X
02	Assinatura Digital	Assinatura do Hash	256	04	259	X

6.28.1. Observações:

6.28.1.1. Campo 02: Observar o disposto no Requisito XXXI (Anexo I).

ATO COTEPE/ICMS Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2013-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 66)**Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).**

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 152ª reunião ordinária, realizada dos dias 11 a 13 de março, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da Associação Prudentina de Educação e Cultura, CNPJ nº 44.860.740/0001-73, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.

Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, fica atribuída a sigla "UTE" ao órgão técnico.

Contribuinte com smartphone ou tablet já pode imprimir DARF do IR, além de outras outras facilidades

O contribuinte através de um smartphone ou tablet pode, a partir de sexta-feira, 15/3, gerar e imprimir o DARF para o pagamento de cotas do Imposto de Renda devido a partir de 2006, desde que faça o cadastramento prévio do equipamento móvel no e-CAC, na página da Receita na Internet ([www. Receita.fazenda.gov.Br](http://www.Receita.fazenda.gov.Br)). O aplicativo faz de forma automática a atualização dos valores, com cálculo de multa e juros.

O novo serviço integra a segunda versão do APP Pessoa Física da RFB, que inclui outras atualizações e novas funcionalidades para facilitar a vida dos contribuintes que utilizam aparelhos móveis.

O anúncio da nova versão do programa foi feito pelo supervisor nacional Programa do Imposto de Renda-PIR, Joaquim Adir de Figueiredo, e a coordenadora de sistemas da Cotec (Coordenação Geral de Tecnologia da Informação), Maria Rita Abreu, a quem coube dar as explicações técnicas.

Armazenamento - As novidades da nova versão incluem também o armazenamento do histórico dos serviços de "Consulta CPF" e "Restituição CPF", disponíveis desde a primeira versão, lançada em junho do ano passado. "O lançamento foi feito um pouco antes do início da primeiro lote de restituição de 2012", explicou Maria Rita, que acrescentou que os aparelhos poderão guardar os históricos de "até 20 CPFs".



Cálculo do IR - Outra importante inovação a favor dos contribuintes que utilizam os aparelhos móveis, é que agora poderão usá-los para simular o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, mensal e anual. Ela informou que o aplicativo indica também qual a melhor opção para a declaração, se padrão ou simplificada, dependendo de cada situação.

Entre as novidades disponíveis para smartphone e tablet se encontra também uma versão resumida do "Perguntão IRPF2013" disponível na página da RFB. Nessa versão poderão ser feitas consultas por capítulo ou pesquisas por palavra-chave, havendo também opção de marcar como "favorita", formando uma base pessoal de informações de maior interesse.

Quiz - A nova versão do APP Pessoa Física inclui ainda um resumo do Quiz, com 10 perguntas (geradas aleatoriamente de uma banca que conta inicialmente com 300 testes diferentes) e respostas, "uma forma divertida e informal de conhecer e aprender sobre a declaração do imposto de renda".

Consultas - Segundo os dados divulgados, desde que lançou o sistema, em junho de 2012, a Receita já recebeu mais de um milhão e 100 mil de consultas sobre "Restituição IRPF", e mais de um milhão de "Consulta CPF".

Segundo Maria Rita boa parte dos acessos vieram acompanhados de sugestões, que resultaram nas melhorias anunciadas.

No final da apresentação ela anunciou mais novidades para breve no setor, "Não vamos parar por aqui, pois essa é uma nova forma de comunicação da Receita com a sociedade", enfatizou.

Fonte: Receita Federal do Brasil

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 58.985, DE 21 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 22/03/2013 (nº 54, Seção I, pág. 1)

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 170, IV, da Constituição Federal, no artigo 47, III, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 62 ao Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 62 - (SOLUÇÃO PARENTERAL) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas das soluções parenterais abaixo indicadas, todas classificadas no código 3004.90.99 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, realizadas pelo estabelecimento fabricante, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 7% (sete por cento):

I - solução de glicose a 1,5%, 5%, 10%, 20%, 25%, 30%, 40%, 50% ou a 70%;

II - solução de cloreto de sódio a 0,9%, 10%, 17,7% ou a 20%;

III - solução glicofisiológica;

IV - solução de ringer, inclusive com lactato de sódio;

V - solução de gliconato de cálcio a 10%;

VI - manitol;

VII - diálise peritoneal a 1,5%, 2,5%, 4,25% ou a 7%;



VIII - água para injeção;
IX - água estéril para uso externo;
X - bicarbonato de sódio a 8,4% ou a 10%;
XI - dextran 40, com glicose ou com fisiológico;
XII - cloreto de potássio a 10%, 15% ou a 19,1%;
XIII - fosfato de potássio 2mEq/ml;
XIV - sulfato de magnésio 1mEq/ml, a 10% ou a 50%;
XV - fosfato monossódico + dissódico;
XVI - glicerina;
XVII - sorbitol a 3%;
XVIII - aminoácido;
XIX - dipeptiven;
XX - frutose;
XXI - haes-steril;
XXII - hisocel;
XXIII - hisoplex;
XXIV - lipídeos.

§ 1º - A redução de base de cálculo prevista neste artigo aplica-se, também:

1 - à saída interna de produto industrializado indicado no caput promovida por estabelecimento do mesmo titular do estabelecimento fabricante, que o tenha recebido em transferência deste;
2 - às saídas internas subseqüentes à realizada por estabelecimento da empresa fabricante;
3 - ao desembaraço aduaneiro decorrente de importação, realizado por estabelecimento fabricante, de produto abrangido por este benefício, para utilização na produção industrial neste Estado, como insumo, desde que:

a) não haja similar produzido no país, conforme atestado por órgão federal competente ou entidade representativa de seu setor produtivo com abrangência nacional;

b) o desembarque e o desembaraço aduaneiro sejam efetuados neste Estado.

§ 2º - A fruição do benefício previsto neste artigo fica condicionada a que sejam realizados neste Estado o desembarque e o desembaraço aduaneiro dos insumos importados utilizados na fabricação dos produtos abrangidos por este benefício." (NR).

Art. 2º - Fica revogado o inciso X do caput do artigo 27 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

CONVÊNIO ICMS Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2012-DOU de 18/03/2013 (nº 52, Seção 1, pág. 66)

Retificação

Na nota de republicação do Convênio ICMS 9, de 30 de Março de 2012, no DOU de 15/03/2013, Seção 1, pág. 27.

Onde se lê:

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 68, de 09/04/2012, Seção 1, páginas 17 e 18, com incorreção no original;

Leia-se:

(*) Republicado para inclusão de cláusula judicial (décima sétima) no texto original publicado no DOU de 09/04/12, Seção 1, páginas 17 e 18.



3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

RESOLUÇÃO SF Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 19/03/2013 (nº 51, pág. 48)

Disciplina os critérios de apuração e a periodicidade de divulgação da taxa de juros de mora incidente no pagamento de débitos fiscais.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, considerando a desativação, pelo Banco Central do Brasil, de todas as séries das taxas médias prefixadas das operações de crédito com recursos livres, bem como o disposto no § 4º do artigo 96 da Lei 6.374, de 01/03/1989, resolve:

Art. 1º - A taxa de juros de mora prevista no § 4º do artigo 96 da Lei 6.374, de 01/03/1989, será calculada com base na taxa média de juros - Pessoas jurídicas - Vendor, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - A taxa diária de juros de mora será obtida por aproximação, buscando-se a equivalência entre o percentual de juros acumulado linearmente para um período de noventa dias, e a taxa para operações de Vendor apurada em periodicidade diária, acumulada exponencialmente no mesmo intervalo.

§ 1º - A taxa para operações de Vendor, divulgada em percentual ao ano, será convertida em taxa diária, considerando o regime de capitalização composta.

§ 2º - A taxa de juros de mora poderá ser apresentada em percentual ao mês, a ser aplicada pro rata die.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, a taxa de juros de mora poderá ser superior a 0,13% ao dia ou inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 96 da Lei 6.374, de 01/03/1989.

Art. 3º - A taxa de juros de mora, apurada mensalmente com base na taxa para operações de Vendor divulgada para o segundo mês imediatamente anterior, será publicada por meio de Comunicado da Diretoria de Arrecadação até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, para aplicação a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação.

Art. 4º - Ocorrendo a extinção, substituição ou modificação da taxa de juros para operações de Vendor, a Secretaria da Fazenda poderá adotar qualquer outro indicador oficial que reflita o custo do crédito no mercado financeiro.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução SF Nº 31, de 27/04/2012.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2013-DOE-SP de 16/03/2013 (nº 50, Seção I, pág. 19)

Prorroga o prazo para o Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF de que trata a Portaria CAT 85/07, de 4/7/2007.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Portaria CAT-85/07, de 4 de setembro de 2007, e na Portaria CAT-102/07, de 9 de novembro de 2007, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - As Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, cujos registros eletrônicos na Secretaria da Fazenda deveriam ser realizados entre os dias 7 e 19/03/2013, poderão ser registradas até o dia 25-03-2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mantega: regiões terão de se adequar ao ICMS de 4%

Mantega salientou a atual incerteza jurídica causada pela guerra fiscal

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, disse nesta quinta-feira que caberá aos senadores calibrar a redução das alíquotas interestaduais do ICMS entre as regiões do País para os próximos 12 anos. Mas

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

afirmou que, ao final desse período, elas deverão ser unificadas em 4%. É que os estados do Centro-Oeste, Norte, Nordeste e o Espírito Santo, chamados de "emergentes" pelo ministro, defendem a redução das alíquotas atuais (entre 7 e 12%), mas querem ficar com 7%, enquanto Sul e Sudeste ficariam com 4%.

O ministro participou de reunião no Senado sobre a proposta de unificação das alíquotas interestaduais do ICMS - prevista no Projeto de Resolução 1/13, em análise no Senado. Somente após um acordo em relação a essa mudança é que poderá ser analisada a medida provisória (599/12) que cria dois fundos para compensar as perdas dos estados.

O relator da resolução, senador Delcídio Amaral (PT-MS), vai apresentar seu relatório no dia 16 de abril. O texto deverá ser votado pelo Plenário do Senado até o começo de maio.

Fim da guerra fiscal

Veja trecho da audiência em que Mantega defende o projeto de resolução Mantega afirmou que hoje a guerra fiscal dificulta a "alocação ótima" de recursos no território nacional, já que as empresas acabam tomando suas decisões sobre onde investir não a partir do que seria mais produtivo, mas sim a partir da tributação que terão de enfrentar. "Além disso, é um imposto de muita heterogeneidade, já que existem 27 regimes de ICMS" - observou, referindo-se aos 26 estados do País e ao Distrito Federal.

O ministro também salientou a incerteza jurídica, porque a chamada guerra fiscal vem sendo questionada junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) por ações contra os subsídios concedidos pelos estados. "A guerra fiscal, se teve utilidade para os estados em um certo período, agora deixa de ter, porque se generalizou. Todos passaram a utilizar esse instrumento", lamentou. O ministro lembrou que o STF tem derrubado as tentativas dos estados de reduzir alíquotas do ICMS de forma unilateral para atrair investimentos.

Mantega explicou que os benefícios concedidos no âmbito da guerra fiscal deverão ser convalidados por todos os estados caso seja feito um acordo mais amplo. Isso evitaria que o STF declarasse a inconstitucionalidade desses benefícios.

Mais estímulos

O senador Armando Monteiro (PTB-PE), ex-presidente da Confederação Nacional da Indústria, disse que, além dos fundos compensadores previstos na medida provisória, o governo deveria oferecer outro tipo de estímulo para as regiões "emergentes": "Incentivos fiscais ao investimento, como já tivemos no modelo da Sudene dos anos 60 e 70. E muito recentemente nós nos utilizamos daquele mecanismo da depreciação acelerada, que pode ser oferecido às regiões menos desenvolvidas para compensar externalidades, problemas de infraestrutura", sugeriu.

Fonte: Agência da Câmara

Cenofisco

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 20/03/2013 (nº 53, pág. 15)

Disciplina a emissão da Declaração do Plano de Saúde - DPS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no § 11 do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 e no artigo 57 do Decreto nº 53.151, de 17/05/ 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o aplicativo para emissão da Declaração do Plano de Saúde - DPS, disponibilizado no endereço eletrônico "<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>".



Art. 2º - A DPS é uma obrigação acessória que consiste na escrituração mensal, pelos prestadores dos serviços de plano de saúde e congêneres, a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista do *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24/12/03, dos documentos comprobatórios dos valores cobrados do usuário dos serviços por eles prestados e dos repasses a prestadores de serviços de saúde, em conformidade com o disposto no § 11 do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pelo artigo 18 da Lei nº 15.406, de 08/07/11, para fins de cálculo e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido mensalmente.

§ 1º - O prestador de serviços de plano de saúde deverá gerar a DPS até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§ 2º - O prestador poderá gerar a DPS após o prazo fixado pelo § 1º deste artigo, desde que não ultrapasse 180 dias contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao da incidência da declaração e desde que o Imposto relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas não tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º - A DPS será gerada a partir das informações contidas nas NFS-e emitidas no mês de incidência e dos arquivos eletrônicos contendo as informações relativas aos repasses efetuados aos prestadores de serviço de saúde, observado o artigo 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º - Caso a DPS enviada não contenha qualquer arquivo eletrônico com informações relativas aos repasses no mês de incidência, será considerada a inexistência de valores repassados naquele mês. § 2º A DPS poderá ser retificada, desde que não ultrapasse 180 dias contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao da incidência da declaração, observado o disposto no § 1º do artigo 2º desta Instrução Normativa, e desde que o Imposto relativo à declaração a ser retificada não tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa.

§ 3º - Caso o plano de saúde preste serviços enquadrados em ambos os subitens 4.22 e 4.23 da lista do *caput* do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24/12/03, a DPS deverá ser gerada individualmente para cada código de serviço.

Art. 4º - Os arquivos eletrônicos com as informações dos repasses a que se refere o artigo 3º desta Instrução Normativa devem ser emitidos em padrão "txt", contendo as seguintes informações:

I - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do plano de saúde;

II - mês de incidência;

III - código do serviço prestado pelo plano de saúde;

IV - inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM do prestador dos serviços de saúde, no caso de serviços com emissão de NFS-e;

V - tipo de documento referente ao repasse a ser deduzido (NFS-e ou NFTS);

VI - número do documento indicado no inciso V deste artigo;

VII - valor repassado pelo plano de saúde ao prestador dos serviços de saúde.

§ 1º - O arquivo eletrônico deverá conter informações de documentos referentes aos repasses realizados no mês de incidência da DPS, sendo vedado ao prestador de serviços de plano de saúde a inclusão de repasses relativos a outros meses.

§ 2º - Considera-se realizado o repasse no momento da respectiva disponibilização financeira do montante devido ao prestador de serviços de saúde.

§ 3º - Não compõem a base de cálculo do Imposto devido pelos prestadores de serviços de plano de saúde os repasses realizados a prestadores de serviços de saúde, desde que descritos nos seguintes códigos de serviço, na conformidade do § 11 do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei nº 15.406, de 08/07/11:

I - 04073 - Médico e biomédico (profissional autônomo);

II - 04111 - Medicina e biomedicina (regime especial - sociedade);

III - 04146 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (profissional autônomo);

IV - 04139 - Análises clínicas;



- V - 04154 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres (regime especial - sociedade);
- VI - 04189 - Hospitais;
- VII - 04197 - Clínicas e casas de saúde;
- VIII - 04219 - Ambulatórios e prontos-socorros;
- IX - 04278 - Acupunturista (profissional autônomo);
- X - 04340 - Enfermeiro (profissional autônomo);
- XI - 04359 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares (regime especial - sociedade);
- XII - 04375 - Técnico em enfermagem, inclusive serviços auxiliares (profissional autônomo);
- XIII - 04421 - Fisioterapeuta (profissional autônomo);
- XIV - 04430 - Fisioterapia (regime especial - sociedade);
- XV - 04499 - Fonoaudiólogo (profissional autônomo);
- XVI - 04502 - Fonoaudiologia (regime especial - sociedade);
- XVII - 04545 - Terapeuta ocupacional (profissional autônomo);
- XVIII - 04553 - Terapia ocupacional (regime especial - sociedade);
- XIX - 04596 - Terapeuta de qualquer espécie destinado ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia e naturopatia (profissional autônomo);
- XX - 04650 - Obstetra (profissional autônomo);
- XXI - 04677 - Obstetrícia (regime especial - sociedade);
- XXII - 04723 - Dentista (profissional autônomo);
- XXIII - 04731 - Odontologia (regime especial - sociedade);
- XXIV - 04871 - Ortóptico (profissional autônomo);
- XXV - 04901 - Ortóptica (regime especial - sociedade);
- XXVI - 05053 - Protético (profissional autônomo);
- XXVII - 05096 - Próteses sob encomenda (regime especial - sociedade);
- XXVIII - 05134 - Psicólogo, clínico ou não (profissional autônomo);
- XXIX - 05142 - Psicologia, clínica ou não (regime especial - sociedade);
- XXX - 05223 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;
- XXXI - 05542 - Prestação de serviço não referenciado em outro código do grupo Saúde, exceto os subitens 4.22 e 4.23 e os subitens do item 5 (profissional autônomo);
- XXXII - 05576 - Patologia e eletricidade médica;
- XXXIII - 05584 - Casas de recuperação.

Art. 5º - Somente serão aceitos os repasses devidamente representados por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços - NFTS emitidas em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Na hipótese da prestação de serviços de saúde sujeita aos repasses a que se refere o artigo 2º desta Instrução Normativa, a emissão da NFS-e pelo prestador de serviços de saúde deverá ser realizada na seguinte conformidade:

I - com identificação do usuário dos serviços por eles prestados na qualidade de tomador;

II - com identificação do plano de saúde na qualidade de intermediário destes serviços.

Art. 7º - Para os serviços que forem prestados sem a emissão de NFS-e, o plano de saúde deverá emitir a NFTS com base em documento comprobatório da prestação de serviços de saúde, na seguinte conformidade:

I - com identificação do plano de saúde na qualidade de intermediário dos serviços de saúde, conforme disposto no inciso I do artigo 118 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012;

II - com identificação do usuário dos serviços por ele intermediados na qualidade de tomador;

III - com indicação do prestador de serviços de saúde.



Parágrafo único - Todos os documentos comprobatórios utilizados na emissão da NFTS devem permanecer arquivados à disposição da Administração Tributária até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Art. 8º - O recolhimento do Imposto, referente às DPS, deverá ser efetuado exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo aplicativo da declaração.

Parágrafo único - O documento de arrecadação somente poderá ser emitido após a geração da DPS.

Art. 9º - O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às DPS geradas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil no qual foi constituído o crédito, observado o prazo prescricional.

Parágrafo único - Caso o plano de saúde não gere a DPS até o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, o Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município, na forma, prazo e condições regulamentares.

Art. 10 - A utilização do aplicativo obedecerá às especificações descritas no "Manual de acesso à Declaração do Planode Saúde - DPS", disponível no endereço eletrônico "<http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>".

Art. 11 - Os interessados poderão utilizar o e-mail notafiscalpaulistana@prefeitura.sp.gov.br para dirimir eventuais dúvidas relativas à DPS.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos artigos 6º e 7º, a partir 1º de junho de 2013, e quanto aos demais artigos, a partir de 1º de julho de 2013.

PORTARIA SF/SUREM Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 20/03/2013 (nº 53, pág. 16)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 3ºA da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, a) da Instrução Normativa SF/SUREM nº 9 de 2011, resolve:

Art. 1º - Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/sf os números dos bilhetes eletrônicos do sorteio número 19 do Programa Nota Fiscal Paulista.

Parágrafo único - Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte "hash": d75efefcdb77d13e2f6022c40db4da42.

Art. 2º - O código "hash" mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2013-DOC-SP de 16/03/2013 (nº 51, pág. 18)

EMENTA: ISS - Subitem 4.12 da lista de serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 04693. Projeto de Planejamento Cirúrgico Virtual.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. 2012-0.340.409-0; esclarece:

1. A consulente, regularmente inscrita no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob o código de serviço 04693, tem por objeto social a prestação de serviços odontológicos e a consultoria na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.



2. Alega ter desenvolvido um sistema de simulação cirúrgica em ambiente virtual a fim de simular os resultados dos movimentos das bases ósseas, transferindo-os para o momento da cirurgia com o auxílio de guias cirúrgicos.
3. Afirma a consulente que cederá esse sistema a uma empresa, recebendo uma remuneração mensal pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e operacionalização do chamado Projeto de Planejamento Cirúrgico Virtual, que em última análise visa auxiliar outros cirurgiões a planejarem cirurgias de seus próprios pacientes, utilizando o sistema mencionado.
4. Entende a consulente que referidos serviços podem ser classificados como de "segunda opinião".
5. À vista do exposto, indaga qual o código mais adequado para o enquadramento do serviço descrito acima.
6. A consulente apresentou um contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria visando o planejamento, implementação, desenvolvimento e operacionalização do Projeto de Planejamento Cirúrgico Virtual, cujos objetivos incluem a simulação de cirurgias ortognáticas em programas de computador e sua transferência para o momento da cirurgia, mediante utilização de guias cirúrgicos específicos, conferindo maior precisão e segurança ao ato cirúrgico.
- 6.1. Os serviços objeto deste contrato se enquadram no item 4.12 da Lista de Serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 04693 - Odontologia.
7. A consulente deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, nos termos do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012 e recolher o ISS devido, nos termos da legislação vigente.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 ASSUNTOS SOCIAIS

Relatório de Aniversariantes

Mês: ABRIL

DIA ASSOCIADO

01	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
02	RAFAEL LAVADO MARTINS FILHO
03	CARLOS ALBERTO GARCIA COVELLI
03	EDMUNDO JOSE DOS SANTOS
03	SERGIO DE LUCCA
03	SERGIO RICARDO OS
03	SONIA REGINA DO NASCIMENTO MARTIN
04	DIRCE VIEIRA DE SOUZA ALMEIDA
04	EDSON MORENO RIGONATI
04	ELIO EDSON LUIZ PORTA
04	JURANDI JOAO DA CRUZ
04	ROBERTO C BARRETO B DE SOUZA
05	CLAUDIO SAVINO
05	LOURIVAL ALVES
05	MARIA DA GRACA NUNES
05	VICENTE FARINA FILHO
06	FERNANDO CORREIA DA SILVA
06	GERALDO CARLOS LIMA
06	JOSE DE SOUZA ROCHA POCO



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

06	MAURO DUARTE DIAS
06	ROBSON CONCEICAO
06	ROSEMEIRE AUXILIADORA M. RICARDO
07	ALEXANDRE GOMES MARQUES
07	EDMILSON NUNES CHAVES
07	MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS
08	CICERO CARLOS DE AZEVEDO
08	DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS
08	OTAVIANO QUIRINO DE SOUZA FILHO
09	MARIA LANZA
09	ROGERIO MESQUITA
09	WILANA CANDIDO DE ANDRADE
10	GISELE PAULINO DE SANT ANNA
10	ONIAS SOARES DE OLIVEIRA
11	AERCIO GONCALVES FERREIRA
11	REINALDO INOCENCIO ALVES
12	EDNA SICARI AIACHE
12	JOAO BRAZ MACHADO
12	JOSE MARTINS DOS SANTOS
12	MARIA APARECIDA ARAUJO DA SILVA
12	NELSON CARLOS BREDIKS
13	ROGERIO INACIO DE OLIVEIRA
13	RUBENITA DIAS DA SILVA
14	ANTONIO RAMOS SOARES
14	EDSON DE OLIVEIRA FAUSTINO
14	NIVALDO SIMONETTI NORBERTO
15	ANTONIO LINS DOS SANTOS
15	MANOEL DA PAIXAO SILVA SANTANA
15	OSWALDO VIEIRA
16	CARLOS ALBERTO BAPTISTAO
16	JOSE FERREIRA GONCALVES
16	OSVALDO NARCISO RIBEIRO
17	JOSE APARECIDO DA SILVA
17	ROSIANA DA SILVA
17	VALTER ROBERTO MENDES
17	WALTER MOREIRA DE OLIVEIRA
17	YVONE TOMIE SUZUKI
18	GERSON DINIZ BRANCO
19	FELISBERTO DE OLIVEIRA ALVES
19	LUIS CARLOS MARTINS DE SOUZA
19	LUIZ ALBERTO AYLLON FUENTES
19	MARCIO DA SILVA
19	MARINA EMI TANIGUTI
20	NORBERTO PAHAOR
21	CARLOS ROBERTO SIMOES
22	EDINICE DA SILVA COSTA
22	JOSE CARLOS PEREIRA
22	SEBASTIAO ERIBERTO MUNIZ
23	DARCILIO DA SILVA MENDES
23	JOSE WILSON SOARES

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- 23 LAISE MARIA DA SILVA
- 23 MARILENE ROLDAO
- 23 PLINIO VENTURA
- 24 JOAQUIM VAZ GABRIEL
- 24 JOSE FERNANDES DE SOUZA
- 24 MARIA DE LOURDES CARVALHO COUTO
- 24 MITSUKO KANASHIRO DA COSTA
- 25 CLAUDIO DA SILVA
- 25 FERNANDO NEWTON COUTINHO
- 25 JOSE MANUEL HENRIQUE
- 25 JOSIAS ANTONIO JANUARIO FILHO
- 26 ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MELLO
- 26 MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO
- 26 SONIA MARIA VERISSIMO DE CARVALHO
- 27 BRAULINO JOSE DOS SANTOS
- 27 IVETE SOUZA HENNA CORAZZA
- 27 JOAO CARLOS OLIVEIRA RODRIGUES
- 27 JUVENAL HIDEKI NISHIGASAKO
- 27 UBIRAJARA FERRAS
- 28 DIRLEI WLAUDETE WEBER
- 29 CELSO BUENO DE CAMARGO
- 29 MARIA PRISCILA SANTA BARBARA
- 29 NOEMIA REGINA DA CONCEICAO GOMES
- 29 SETSUAKI KOYAMA
- 29 VERA LUCIA ZANUTTI GOMES
- 30 ENOCH LISBOA DA SILVA
- 30 MONICA BUGLIONI DE PAULA LIMA

FUTEBOL

Horário: sábados as 11.30hs

Quadra G2-Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico		
Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAEC

MARÇO/2013

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
28	quinta	Planejamento tributário para Micro e Pequenas empresas	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Elisângela Marques
28	quinta	Análise de balanço no Excel - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

ABRIL/2013

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01 a 05	segunda a sexta	Prático em Benefícios Previdenciários - NOVO!	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	15	Myrian Bueno Quirino
03	quarta	Contabilidade básica na prática	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Braulino José dos Santos
04	quinta	Excel aplicado a contabilidade - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
06 e 13	sábado	Escrituração Fiscal Básico (ICMS/IPI) - SP	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Janayne da Cunha

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

06 e 13	sábado	Básico de Departamento Pessoal	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Myrian Bueno Quirino
08	segunda	Imposto de Renda Pessoa Física	09h30 às 12h30	R\$ 130,00	R\$ 230,00	4	Braulino José dos Santos
08	segunda	Ativo Imobilizado "de acordo com as normas contábeis e fiscais" - 08 pontos na Educação Profissional Continuada do CFC	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Fabio Molina
08	segunda	As novas normas Contábeis Brasileiras Convergentes com os padrões internacionais de contabilidade e o RTT/FCONT - (aplicável às S/A - LTDA - ME/EPP) - PONTUAÇÃO	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
08 a 12	segunda a sexta	Práticas Trabalhistas e Previdenciárias para Administração de Condomínios - NOVO!	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	15	Myrian Bueno Quirino
08 e 09	segunda e terça	ISS Legislação e Aspectos Práticos	18h30 às 22h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	7	Luiz Geraldo da Cunha
09	terça	SPED FISCAL (ICMS/IPI)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
10	quarta	Desenvolvendo equipe comprometida através da delegação	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Luiz Henrique Casaretti
11	quinta	Funções de procura e referência no Excel - Excel 2010	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 200,00	8	Ivan Glicerio
11	quinta	Declaração de Ajuste Anual das Pessoas Físicas	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Wagner Mendes
15	segunda	PIS/PASEP e COFINS - Apuração, escrituração contábil e aproveitamento dos créditos fiscais (dedução e PER/DCOMP)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
16	terça	Nota Fiscal Eletronica Estadual	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
17	quarta	Obrigações Acessórias das Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
17 a 19	quarta a sexta	Desoneração da folha de pagamento - MP Nº 540, LEI Nº 12.546/11 e demais alterações	19h às 22h	R\$ 200,00	R\$ 360,00	9	Valeria de Souza Telles
18	quinta	SPED Contribuições Lucro Presumido	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
18 e 23	terça e quinta	Matemática Financeira no excel e hp12C I	09h30 às 18h30	gratuito para associados e dependentes do SINDCONT-SP	R\$ 285,00	16	Ivan Glicerio
20 e 27	sábado	Auditoria Interna de Rotinas Trabalhistas e Previdenciário - "Prevenção e Redução de Riscos com Passivos Trabalhistas - NOVO!	09h às 18h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Myrian Bueno Quirino

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

22	segunda	Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
22 a 24, 26, 29 e 30	segunda a sexta	Analista de Folha de Pagamento - Normas Gerais - Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento - SPED EFD - Social	19h às 22h	R\$ 285,00	R\$ 510,00	18	Myrian Bueno Quirino
22 e 23	segunda e terça	IFRS para Micro, Pequenas e Médias Empresas na Prática	09h30 às 18h30	R\$ 285,00	R\$ 510,00	16	Luciano Perrone
24	quarta	SPED no escritório contábil	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
24	quarta	Alteração Contratual - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
26	sexta	Encerramento de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Francisco Motta
29	segunda	Básico de Assistente Fiscal (ICMS/IPI/ISS/PIS-COFINS/IRPJ e CSLL)	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Ivo Ribeiro Viana
30	terça	ECF / CF-e SAT - Alterações para 2013	09h30 às 18h30	R\$ 200,00	R\$ 360,00	8	Elisângela Marques

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

6.04 GRUPOS DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Departamento de Comunicação

SINDCONT-SP

(11) 3224-5116



GRUPO ICMS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br